# Memorando 6.177/2022

**De:** Clecia W. - SMA-C

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 09/11/2022 às 10:35:57

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA-C

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

As Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para elevadores, no Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de Dispensa de Licitação, conforme relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Anexos solicitação e termo de referência para assinatura do responsável.

_

**Clecia Steilmann Weber**
Auxiliar Administrativo

**Anexos:**

SOLICITACAO_MANUTENCAO_ELEVADORES.docx
SOLICITACAO_MANUTENCAO_ELEVADORES.pdf
T_R_MANUTENCAO_ELEVADOR_PACO_MUNICIPAL.doc
T_R_MANUTENCAO_ELEVADOR_PACO_MUNICIPAL.pdf

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

**SOLICITAÇÃO**

Senhor Prefeito:

As Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para elevadores, no Município de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de Dispensa de Licitação, conforme relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

_____
Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração


Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

## 1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de Administração.

## 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo a Secretaria de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 755,80 | 9.069,60 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 710,90 | 8.530,80 |
| | | | | **VALOR TOTAL R$** | **17.600,40** |

**2.3 Especificação dos serviços:**
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**2.4** Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 17.600,40** (dezessete mil, seiscentos reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

**2.4.1** Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 9.069,60;

**2.4.2** Valor estimado Câmara Municipal de Vereadores – R$ 8.530,80.

## 3 DA FONTE DE RECURSOS

**3.1 Secretaria de Administração**

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1113)
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 504** (1114)

## 4. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

**4.1** Responsável pelo levantamento de preços – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

**4.2** O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**4.3** A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamentos fornecidos pelas Empresas: TK Elevadores Brasil LTDA, CNPJ nº 90.347.840/0033,03; Elevadores Central LTDA, CNPJ nº 10.726.346/0001-25; Contrato e 4º Aditivo 562/2017, Pregão 108/2017, Município de Chopinzinho-PR, valores reajustados conforme IPCA; Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande Do Sul, valores reajustados conforme IPCA. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ORÇAMENTO ELEVADORES CENTRAL LTDA | ORÇAMENTO TK ELEVADORES BRASIL LTDA | CONTRATO CHOPINZINHO IPCA 12/2021 10/2022 1,06496480 | CONTRATO SEI/PF - 21489592 – 02/2022 10/2022 1,03692420 | VALOR MÉDIO FORMADO R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 790,80 | 943,60 | 755,80 |
| 02 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 611,30 | 943,60 | 710,90 |

## 5 DA FORMA, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**5.2** Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 5.3.

**5.3** Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

**5.4** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**5.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

**5.10** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

**5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

**6.2** A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

## 7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.

**7.2** A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

**7.2.1** Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

**7.3.1** Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

**7.3.2** Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

**8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
**8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
**8.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
**8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
**8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
**8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
**8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
**8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 DA RESCISÃO

**10.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**10.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**10.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
**10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 11 DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir dele poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir dele, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12 DAS PENALIDADES

**12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

**12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**12.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**12.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**13.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

**14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.
**14.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
**14.3** Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.

**15 DA JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o Decreto nº 5.296 da Presidência da República, no seu Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.
Ainda conforme, Art. 1347 do Código Civil, atribui ao síndico à administração do condomínio; e o artigo seguinte estabelece no inciso V que é dever do síndico “diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores”.
Cabendo desta forma ao responsável pela Administração do Município de Chopinzinho – síndico, o dever de diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns – elevador, do Prédio do Paço Municipal – condomínios e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos munícipes – possuidores, garantindo a acessibilidade.
Também conforme o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores (elevadores), monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço. Neste documento são definidas as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção relacionadas com elevadores. Sendo os principais aspectos regulamentares relativos à manutenção: 1. A obrigatoriedade de manutenção mensal; 2. A responsabilidade civil e criminal do proprietário e da empresa de manutenção de ascensores; 3. Os contratos de manutenção; 4. As inspeções periódicas.
Portanto pelo elevador ser uma máquina composta por componentes elétricos e mecânicos sujeitos a desgaste, pela sua natureza de concepção e de funcionamento, deve estar sujeito a uma manutenção cuidada e rigorosa. Principalmente por ser um equipamento que transporta pessoas, deve-se garantir a máxima segurança de todos os que o utilizam.
Sendo necessário a contratação de empresa especializada para continuidade dos Serviços Técnicos para Manutenção dos elevadores instalados nos Prédios do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o fim da vigência do contrato para a manutenção dos mesmos.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1 e informe o código 8E2F-A9C0-6141-D0F1

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E2F-A9C0-6141-D0F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 09/11/2022 10:36:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 10/11/2022 11:10:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E2F-A9C0-6141-D0F1

# Memorando 1- 6.177/2022

**De:** Clecia W. - SMA-C

**Para:** SMF - Secretaria de Finanças

**Data:** 09/11/2022 às 10:38:01

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Encaminho parecer orçamentário para assinatura dos responsáveis.

–

**Clecia Steilmann Weber**
Auxiliar Administrativo

**Anexos:**

DOTACAO_MANUTENCAO_ELEVADORES.docx
DOTACAO_MANUTENCAO_ELEVADORES.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3DD-7DFA-57BB-4E28 e informe o código C3DD-7DFA-57BB-4E28

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

***CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br***
***Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811***
***85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ***


***CORRESPONDÊNCIA INTERNA***

**DATA: 09/11/2022**

**PROCESSO: PREGÃO**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

**VALOR R$**: **17.600,40**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para 2022, conforme Lei n° 3.931/2021 (LOA) e Lei n° 3.932/2021 (PPA), e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria De Administração**
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1113)
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 504** (1114)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro


Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3DD-7DFA-57BB-4E28 e informe o código C3DD-7DFA-57BB-4E28

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C3DD-7DFA-57BB-4E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/11/2022 11:36:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 09/11/2022 16:48:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C3DD-7DFA-57BB-4E28

**Memorando 2- 6.177/2022**

**De:** Clecia W. - SMA-C

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/11/2022 às 10:39:12

**Setores (CC):**

GAB, CPL

Encaminho processo par autorização e prosseguimento.

_

**Clecia Steilmann Weber**
Auxiliar Administrativo

**Memorando 3- 6.177/2022**

**De:** Clecia W. - SMA-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2022 às 10:41:25

Encaminho documentos pertinentes a formação dos preços.

_

**Clecia Steilmann Weber**
Auxiliar Administrativo

**Anexos:**

Contrato_02_2022_SR_PF_RS.pdf
CONTRATO_02_2022_SR_PF_RS_BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf
Contrato_PP_108_2017_4_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_562_2017_ELEVADORES_CENTRAL_LTDA.pdf
ITEM_1_PP_108_2017_4_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_562_2017_ELEVADORES_CENTRAL_LTDA_BCB_Calculadora_do_cid
ITEM_2_PP_108_2017_4_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_562_2017_ELEVADORES_CENTRAL_LTDA_BCB_Calculadora_do_cid
ORCAMENTO_ELEVADORES_CENTRAL.pdf
ORCAMENTO_TK_ELEVADORES.pdf
PP_108_2017_4_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_562_2017_ELEVADORES_CENTRAL_LTDA.pdf

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RS

Processo nº 08430.009374/2021-75

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES**

A Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, sediada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0037-47, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **DPF ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES** nomeado(a) pela Portaria nº 510, de 2 de junho de 2021, publicada no *DOU* de 7 de junho de 2021, portador da matrícula funcional nº 13896, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.784.207/0001-50, sediada na Rua Heron Domingues, 126, Parque Gerassi em Santo André/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MAICON MACIEL PEREIRA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 40895657, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 229.949.798-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 08430.009374/2021-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013,* do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada no ramo de manutenção elevadores, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores da Superintendência Regional da Polícia Federal - SR/PF/RS, em Porto Alegre/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Mensal | Valor Anual |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Contratação de empresa especializada no ramo de manutenção elevadores, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) | Serviço<br>**5 ELEVADORES R$ 4.550,00 / 5 R$ 910,00** | 01 | R$ 4.550,00 | R$ 54.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | elevadores da Superintendência Regional da Polícia Federal - SR/PF/RS, em Porto Alegre/RS. | | | | |
| **Total do Fornecedor:** | | | | | R$ 54.600,00 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/01/2022 e encerramento em 31/12/2022, *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200372

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº

53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____

**ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**
Ordenador de Despesas
Superintendente Regional SR/PF/RS

_____

**MAICON MACIEL PEREIRA SILVA**
Representante Legal
STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 28/12/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATTEOLI GUTTMMAN BICHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 28/12/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MAICON MACIEL PEREIRA DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PERES VIDAL**, **Agente Administrativo(a)**, em 29/12/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21489592** e o código CRC **2DF5B8CA**.

**Referência:** Processo nº 08430.009374/2021-75 SEI nº 21489592

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
09/11/2022 - 09:55
**[CALFW0302]**

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

## Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

**Dados informados**

| | | |
|---|---|---|
| Data inicial | | 02/2022 |
| Data final | | 10/2022 |
| Valor nominal | R$ 910,00 | ( REAL ) |

**Dados calculados**

| | | |
|---|---|---|
| Índice de correção no período | | 1,03692420 |
| Valor percentual correspondente | | 3,692420 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 943,60 | ( REAL ) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

*CNPJ: 76.995.414/0001-60*

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


## CONTRATO Nº 562/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ELEVADORES CENTRAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ancião Julio Cirilo de Souza, nº 32, Jardim Altvater, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado Paraná - BR, com CNPJ Nº 10.726.346/0001-25, Inscrição Estadual nº 90520874-89, telefone (43) 3534 1837, e-mail: ademir@elevadorescentral.com.br neste ato representada Legalmente pelo Senhor Ademir Vidal, portador do CPF Nº 727.194.609-82 e do RG nº 5.073.527-3 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 261/2017, realizado através do Pregão Presencial nº -108/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | **Serviço de manutenção preventiva para o Elevador 0115378 Thyssenkrup FDN COM, no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.** Compreendendo: Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. | 650,00 **56,40 %** | 7.800,00 |
| 02 | 12 | Meses | **Serviço de manutenção preventiva para o Elevador GMV LA, localizado no** | 503,50 | 6.042,00 |

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

*CNPJ: 76.995.414/0001-60*

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho.** Compreendendo: Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. | **43,60 %** | |
| | | | | **VALOR TOTAL R$** | **13.842,00** |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado o valor máximo para o presente Contrato em: R$ 13.842,00 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais).

Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO fará o pagamento mensalmente conforme o cronograma de manutenções.

Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aos serviços executados e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela devida Secretaria, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

**A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Caso haja alterações nas Políticas Públicas Federais que envolvem o objeto do certame, não sendo mais necessária a execução de algum dos serviços previstos (Conferência), este será suprimido do Contrato, não restando nenhuma obrigação de indenização por parte do Município.

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

***CNPJ: 76.995.414/0001-60***

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados não sofrerão qualquer forma de repactuação ou reajuste durante a sua vigência.

Caso o contrato venha a ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade e a critério da Administração, o índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA.

O Contrato só poderá ser revisto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso "II" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: **03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1420/F000); 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (904/F504)**

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto da licitação, no prédio do Paço Municipal, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR e no Prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Pe, Diogo Antônio Feijó, nº 737, Centro - Chopinzinho-PR.
2. O objeto deverá ser executado conforme as normas exigidas no Termo de Referência.
3. O prazo para a execução dos Serviços é mensal e após a emissão da Ordem de Serviço.
4. O contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.
5. Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e Anexo 1, deste edital.
6. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
7. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
9. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
10. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO,

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto nos termos do Contrato, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Os contratantes decidem aplicar ao Contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - **penalidades pecuniárias**:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo no endereço indicado no Preâmbulo deste Contrato, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas, forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio ou via SEDEX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

# Município de Chopinzinho

**ESTADO DO PARANÁ**

***CNPJ: 76.995.414/0001-60***

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada por Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Chopinzinho, PR, 13 de dezembro de 2017.

Município de Chopinzinho
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito**
Contratante

Elevadores Central Ltda
**Ademir Vidal**
Contratada

Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**CPF:**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
08/11/2022 - 15:17
**[CALFW0302]**

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

## Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

**Dados informados**

| | | |
|---|---|---|
| Data inicial | | 12/2021 |
| Data final | | 10/2022 |
| Valor nominal | R$ 742,57 | ( REAL ) |

**Dados calculados**

| | | |
|---|---|---|
| Índice de correção no período | | 1,06496480 |
| Valor percentual correspondente | | 6,496480 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 790,81 | ( REAL ) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
08/11/2022 - 15:19



**[CALFW0302]**

## Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

**Dados informados**

| | | |
|---|---|---|
| Data inicial | | 12/2021 |
| Data final | | 10/2022 |
| Valor nominal | R$ 574,06 | ( REAL ) |

**Dados calculados**

| | | |
|---|---|---|
| Índice de correção no período | | 1,06496480 |
| Valor percentual correspondente | | 6,496480 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 611,35 | ( REAL ) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

# ORÇAMENTO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa:** ELEVADORES CENTRAL LTDA

**CNPJ / CPF:** 10 726 346 0001 25

**Endereço:** RUA AILTON SENRA 151, PARQUE JANDIRA

**Nome do Responsável:** ADEMIR VIDAL

**Telefones para contato:** 43 3534 1837

**Local e data:** SANTO ANTONIO DA PLATINA, PR, 07/11/2022

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 7.899,60 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 7.899,60 |
| | | | VALOR TOTAL R$ | 1.316,60 | 15.799,20 |

Descrição dos serviços:
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

10.726.346/0001-25
ELEVADORES CENTRAL LTDA
(43) 3534-1837
RUA AILTON SENRA, Nº 151
PARQUE JANDIRA - CEP: 86.430-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

# RES: Orçamento para serviços de manutenção elevadores

De SAVINIEC DA SILVA GOMES, LINDINALVA em 08/11/2022 10:28

Detalhes | Texto simples

PROPOSTA DE MANUTENÇÃO PREFEITURA DE CHOPINZINHO 08-11-22.pdf (~373 KB)

Para proteger sua privacidade recursos remotos foram bloqueados. Permitir

*Bom dia Clecia,*

*Tudo bem?*

*Conforme solicitado segue em anexo proposta de manutenção para os dois equipamentos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.*

*Qualquer dúvida estou à disposição.*

Atenciosamente

Lindinalva Saviniec da Silva Gomes.
Vendas de Serviços
Latin America

**T** +55 45 3037.2527 | **M** 45 99139.3588

**TK Elevator** | R Maranhao 525 | CEP 85802-002 | Cascavel - PR | Brasil | www.tkelevator.com

Facebook | Instagram | Twitter | LinkedIn | Blog

This e-mail (including any attachments) may contain confidential and/or privileged information. Any unauthorized use or dissemination of this message in whole or in part is strictly prohibited. If you are not the intended recipient (or have received this e-mail in error) please notify the sender immediately and destroy this e-mail.

**De:** Clecia <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
**Enviada em:** sexta-feira, 4 de novembro de 2022 10:35
**Para:** SAVINIEC DA SILVA GOMES, LINDINALVA <lindinalva.gomes@tkelevator.com>
**Assunto:** Fwd: Orçamento para serviços de manutenção elevadores

Você não costuma receber emails de orcamento@chopinzinho.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

-------- Mensagem original --------

**Assunto:**Orçamento para serviços de manutenção elevadores
**Data:**04/11/2022 10:29
**De:**Clecia <orcamento@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para:**lindinalva.galvao@tkelevator.com

Bom dia Lindinalva,

Preciso dar andamento no processo para contratação dos serviços de manutenção dos elevadores que já está bem atrasado, por favor se puder nos enviar.

# ORÇAMENTO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Empresa: TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**

**CNPJ / CPF:90.347.840/0033-03.**

**Endereço: Rua Maranhão, 525, Cascavel-Pr.**

**Nome do Responsável: Lindinalva Saviniec da Silva Gomes.**

**Telefones para contato: (45) 9139-3588 e (45) 3037-2527.**

**Local e data: Cascavel, 08 novembro 2022.**

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | R$630,50 | R$7.566,00 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado | R$630,50 | R$7.566,00 |
| | | | VALOR TOTAL R$ | | 15.132,00 |

Descrição dos serviços:
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 562/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ELEVADORES CENTRAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa **ELEVADORES CENTRAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ailton Senra, nº 151, Bairro Parque Jandira – CEP 86.430-000, no município de Santo Antônio da Platina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ nº 10.726.346/0001-25, inscrição estadual nº 90520874-89, telefone (43) 3534-1837, e-mail: ademir@elevadorescentral.com.br, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Ademir Vidal, portador do CPF Nº 727.194.609-82 e do RG nº 5.073.527-3 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 261/2017, na modalidade de Pregão Presencial – Edital nº 108/2017, o qual gerou o Contrato nº 562/2017, celebrado em 13 de dezembro de 2017, objetivando a contratação de serviços técnicos para a continuidade da manutenção dos elevadores dos prédios do Paço Municipal e da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de execução e vigência contratual, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como alteração do Gestão do Contrato, conforme segue:

DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução e vigência o período de 13/12/2021 a 12/12/2022.

DO VALOR – De acordo com o Artigo 65, da Lei 8.666/93, o valor do mensal que era de R$ 1.189,66 corrigido pelo índice IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses (10,672670%), passa a ser de R$ 1.316,63, perfazendo para os 12 (doze) meses de Contrato o valor total de R$ 15.799,56 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DA GESTÃO – A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - Secretário de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Administração e da empresa Elevadores Central Ltda, as quais solicitam a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como alteração da Gestão do Contrato, por previsão através das Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato nº 562/2017, com fundamento legal nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA**

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.



1Doc: Memorando 26- 6.177/2022 32/352

# Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO 1.316,63**

**ELEVADOR PAÇO 56,40%**
**ELEVADOR CÂMARA 43,60%**

**ELEVADOR PAÇO R$ 742,57**
**ELEVADOR CÂMARA R$ 574,06**

**IPCA**
**ITEM 1 R$ 790,81**
**ITEM 2 R$ 611,35**

Chopinzinho - PR, 07 de dezembro de 2021.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Elevadores Central Ltda
Ademir Vidal – Representante
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME: MATEUS DOMINGUES DE ALMEIDA
CPF: 007.867.669-05

# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 562/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elevadores Central Ltda. CNPJ: 10.726.346/0001-25. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como a alteração na Gestão do Contrato. Novo Prazo: 12/12/2022. Valor do Aditamento: R$ 15.799,56 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Pregão Presencial nº 108/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ademir Vidal, pela Empresa.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 10 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2504

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 562/2017.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elevadores Central Ltda. CNPJ: 10.726.346/0001-25. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como a alteração na Gestão do Contrato. Novo Prazo: 12/12/2022. Valor do Aditamento: R$ 15.799,56 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Pregão Presencial nº 108/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ademir Vidal, pela Empresa.

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 10/12/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO 562-2017 - ELEVADORES CENTRAL LTDA**

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 562/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Elevadores Central Ltda. CNPJ: 10.726.346/0001-25. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência do Contrato, reajuste de valores conforme índice do IPCA, bem como a alteração na Gestão do Contrato. Novo Prazo: 12/12/2022. Valor do Aditamento: R$ 15.799,56 (quinze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Pregão Presencial nº 108/2017. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 07/12/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ademir Vidal, pela Empresa.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**BBC9CB61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

**Memorando 4- 6.177/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2022 às 11:21:47

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

## DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2531 de 20/01/2022

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º -** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3° -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

**Memorando 5- 6.177/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/11/2022 às 11:22:35

Encaminho para Parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

–

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

# Memorando 6- 6.177/2022

**De:** André M. - GAB

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/11/2022 às 16:38:01

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para elevadores.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

_

**André Felipe Moraes**
*Chefe de Gabinete*

*Presidente da Comissão Permanente de Licitações.*

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/481D-3528-4E10-7BE8 e informe o código 481D-3528-4E10-7BE8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 481D-3528-4E10-7BE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 09/11/2022 16:38:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/481D-3528-4E10-7BE8

# Memorando 7- 6.177/2022

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/11/2022 às 16:46:10

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n **º 6.177/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo sistema de contratação imediata, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

**Edson Luiz Cenci**
*Prefeito*

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B7DB-02EA-4746-8FC7 e informe o código B7DB-02EA-4746-8FC7

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7DB-02EA-4746-8FC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/11/2022 16:46:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B7DB-02EA-4746-8FC7

**Memorando 8- 6.177/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 10/11/2022 às 11:40:12

Minutas para Parecer.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_DE_ELEVADORES.pdf
EDITAL_PE_XXX_2022_PE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_DE_ELEVADORES.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.177/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

# CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSIS-TÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO.

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 261/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br**

**"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"**

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**__ de _____ de 2022 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ **de** _____ **de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.
**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
**2.8** – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
**2.8.1** – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
**2.8.2** – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente cre-

denciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.
**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.11, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.35.1** - no pais;
**7.35.2** - por empresas brasileiras;
**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
**9.1.1** - SICAF;
**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e

impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.4.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.5** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.6** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.7** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.8** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.9** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.9.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.9.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.9.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.9.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.9.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.9.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.9.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
**9.9.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
**9.9.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

**9.11.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
**9.11.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
**9.11.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
**9.11.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
**9.11.5 –** A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
**9.11.6** - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.
**9.11.7** - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
**9.11.8** Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.
**9.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.13** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
**9.14** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
**9.15** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.16** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
**9.17** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser ane-

xada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**
**10.3.6 -** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de

preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta".
**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

**14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

**15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
16.2 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.
16.3 Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.
16.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

16.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
16.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
16.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secreta-ria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos ser-viços.

16.12 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16.12.1 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
16.12.2 A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 17.600,04 (dezessete mil e seiscentos reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114)

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
19.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
19.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
20.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
20.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
20.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
20.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.
21.2 A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
21.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.
21.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
21.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
21.3.2 Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.
21.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da

situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**22 - DA RESCISÃO**

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - Penalidades pecuniárias:
**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**29 – DA PUBLICAÇÃO**

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**30 - DO FORO**

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

**31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Prego-

eiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; |
| **ANEXO II** | Modelo Padrão de Proposta Comercial; |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração |

| | |
|---|---|
| **ANEXO IV** | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho |
| **ANEXO V** | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP; |
| **ANEXO VI** | Declaração de Não Parentesco. |
| **ANEXO VII** | Modelo de Minuta do Contrato |

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**PRESIDENTE DA CPL**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

## 1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de Administração.

## 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo a Secretaria de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 755,80 | 9.069,60 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 710,90 | 8.530,80 |
| | | | | **VALOR TOTAL R$** | **17.600,40** |

**2.3 Especificação dos serviços:**
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**2.4** Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 17.600,40** (dezessete mil, seiscentos reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

**2.4.1** Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 9.069,60;

**2.4.2** Valor estimado Câmara Municipal de Vereadores – R$ 8.530,80.

## 3 DA FONTE DE RECURSOS

**3.1 Secretaria de Administração**

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1113)
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 504** (1114)

## 4. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

**4.1** Responsável pelo levantamento de preços – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

**4.2** O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços

médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**4.3** A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamentos fornecidos pelas Empresas: TK Elevadores Brasil LTDA, CNPJ nº 90.347.840/0033,03; Elevadores Central LTDA, CNPJ nº 10.726.346/0001-25; Contrato e 4º Aditivo 562/2017, Pregão 108/2017, Município de Chopinzinho-PR, valores reajustados conforme IPCA; Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande Do Sul, valores reajustados conforme IPCA. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ORÇAMENTO ELEVADORES CENTRAL LTDA | ORÇAMENTO TK ELEVADORES BRASIL LTDA | CONTRATO CHOPINZINHO IPCA 12/2021 10/2022 1,06496480 | CONTRATO SEI/PF - 21489592 – 02/2022 10/2022 1,03692420 | VALOR MÉDIO FORMADO R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 790,80 | 943,60 | 755,80 |
| 02 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 611,30 | 943,60 | 710,90 |

## 5 DA FORMA, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**5.2** Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 5.3.

**5.3** Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

**5.4** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**5.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas

expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

**5.10** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

**5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

**6.2** A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

## 7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.

**7.2** A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

**7.2.1** Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

**7.3.1** Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

**7.3.2** Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

**8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
**8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
**8.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
**8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
**8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
**8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
**8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
**8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 DA RESCISÃO

**10.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**10.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**10.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
**10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes

à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 11 DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir dele poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir dele, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12 DAS PENALIDADES

**12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**12.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**12.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**13.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.
**14.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
**14.3** Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.

**15 DA JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o Decreto nº 5.296 da Presidência da República, no seu Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.
Ainda conforme, Art. 1347 do Código Civil, atribui ao síndico à administração do condomínio; e o artigo seguinte estabelece no inciso V que é dever do síndico “diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores”.
Cabendo desta forma ao responsável pela Administração do Município de Chopinzinho – síndico, o dever de diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns – elevador, do Prédio do Paço Municipal – condomínios e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos munícipes – possuidores, garantindo a acessibilidade.
Também conforme o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores (elevadores), monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço. Neste documento são definidas as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção relacionadas com elevadores. Sendo os principais aspectos regulamentares relativos à manutenção: 1. A obrigatoriedade de manutenção mensal; 2. A responsabilidade civil e criminal do proprietário e da empresa de manutenção de ascensores; 3. Os contratos de manutenção; 4. As inspeções periódicas.
Portanto pelo elevador ser uma máquina composta por componentes elétricos e mecânicos sujeitos a desgaste, pela sua natureza de concepção e de funcionamento, deve estar sujeito a uma manutenção cuidada e rigorosa. Principalmente por ser um equipamento que transporta pessoas, deve-se garantir a máxima segurança de todos os que o utilizam.
Sendo necessário a contratação de empresa especializada para continuidade dos Serviços Técnicos para Manutenção dos elevadores instalados nos Prédios do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o fim da vigência do contrato para a manutenção dos mesmos.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

**ANEXO – II**

**MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | **VALOR TOTAL - R$** | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

**ANEXO – VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |

**EDITAL DE PREGÃO Nº** __/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICI-PIO DE CHOPINZINHO**

## ANEXO – VII

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº __/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Unit. R$ | Total – R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | Total - R$ | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.

2..3 Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

2.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
2.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secreta-ria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos ser-viços.

2.12 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
2.12.1 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
2.12.2 A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
4.1 Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 17.600,04 (dezessete mil e seiscentos reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
5.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
6.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
6.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
6.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.
7.2 A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
7.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
7.3.2 Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.
7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

# Memorando 9- 6.177/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 10/11/2022 às 13:17:38

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/802A-F0DD-DCDD-4ADC e informe o código 802A-F0DD-DCDD-4ADC

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 802A-F0DD-DCDD-4ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 10/11/2022 13:20:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/802A-F0DD-DCDD-4ADC

# Memorando 10- 6.177/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/11/2022 às 15:24:19

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

**Anexos:**

Parecer_Pregao_Eletronico_contratacao_de_servicos.pdf

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6177/2022.**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 261/2022.**

# PARECER

## 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6177/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de elevador do Paço Municipal.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de elevador do Paço Municipal.**

#### 2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D
1Doc: 95/352

doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

**2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

**2.3.3. DA JUSTIFICATIVA**

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

**2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

**2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS**

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

**a)** critério de julgamento;

**b)** impedidos de licitar;

**c)** habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

**d)** vigência;

**e)** dotação orçamentária;

**f)** gestão e fiscalização do contrato.

**2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

**2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

**2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

**2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

**2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES**

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

**3. DA CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6177/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de elevador do Paço Municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

**Divisão de Licitações e Contratos:**

**Recomendação 1:** incluir possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual nas minutas de edital e contrato;

**Recomendação 2:** incluir cláusula de reajuste (IPCA), após decorrido 12 meses da vigência**;**

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

**Recomendação 3:** incluir no processo o extrato de publicação do edital;

**Recomendação 4:** providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D e informe o código 364A-0B04-6D22-BE1D

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 364A-0B04-6D22-BE1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 11/11/2022 15:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/364A-0B04-6D22-BE1D

# Memorando 11- 6.177/2022

**De:** Onerio F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 01/12/2022 às 09:49:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

EDITAL PE 126-2022 - PE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_126_2022_PE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_DE_ELEVADORES.pdf
EDITAL_PE_126_2022_PE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_DE_ELEVADORES.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.177/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº 126/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 126/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 261/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br**

**"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"**

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

## DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

## 16 de dezembro de 2022 às 09h00min

## UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **16 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 16 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.
**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
**2.8** – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
**2.8.1** – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
**2.8.2** – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.11, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.35.1** - no pais;
**7.35.2** - por empresas brasileiras;
**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.4.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.5** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.6** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.7** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.8** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.9** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.9.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.9.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.9.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.9.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.9.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.9.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.9.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
**9.9.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
**9.9.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**9.11.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
**9.11.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
**9.11.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
**9.11.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
**9.11.5 –** A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
**9.11.6** - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.
**9.11.7** - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
**9.11.8** Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.
**9.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.13** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
**9.14** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
**9.15** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.16** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
**9.17** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**
**10.3.6 -** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta".
**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

**13 – DOS RECURSOS**

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

**14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
16.1.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
16.1.2 No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).
16.2 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.
16.3 Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.
16.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
16.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
16.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
16.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secreta-ria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos ser-viços.

16.12 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16.12.1 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
16.12.2 A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 17.600,04 (dezessete mil e seiscentos reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114)

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
19.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
19.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
20.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
20.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
20.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
20.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.
21.2 A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
21.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.
21.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
21.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
21.3.2 Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.
21.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

21.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**22 - DA RESCISÃO**

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - Penalidades pecuniárias:
**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**29 – DA PUBLICAÇÃO**

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**30 - DO FORO**

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

**31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Prego-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

eiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; |
| **ANEXO II** | Modelo Padrão de Proposta Comercial; |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

| | |
|---|---|
| **ANEXO IV** | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho |
| **ANEXO V** | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP; |
| **ANEXO VI** | Declaração de Não Parentesco. |
| **ANEXO VII** | Modelo de Minuta do Contrato |

Chopinzinho, 01 de dezembro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**ANDRE FELIPE MORAES**
**PRESIDENTE DA CPL**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

**ANEXO I**
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

## 1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de Administração.

## 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo a Secretaria de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 755,80 | 9.069,60 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 710,90 | 8.530,80 |
| | | | **VALOR TOTAL R$** | | **17.600,40** |

**2.3 Especificação dos serviços:**
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**2.4** Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 17.600,40** (dezessete mil, seiscentos reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

**2.4.1** Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 9.069,60;

**2.4.2** Valor estimado Câmara Municipal de Vereadores – R$ 8.530,80.

## 3 DA FONTE DE RECURSOS

**3.1 Secretaria de Administração**

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1113)
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 504** (1114)

## 4. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

**4.1** Responsável pelo levantamento de preços – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

**4.2** O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

1Doc: 128/352

médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**4.3** A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamentos fornecidos pelas Empresas: TK Elevadores Brasil LTDA, CNPJ nº 90.347.840/0033,03; Elevadores Central LTDA, CNPJ nº 10.726.346/0001-25; Contrato e 4º Aditivo 562/2017, Pregão 108/2017, Município de Chopinzinho-PR, valores reajustados conforme IPCA; Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande Do Sul, valores reajustados conforme IPCA. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ORÇAMENTO ELEVADORES CENTRAL LTDA | ORÇAMENTO TK ELEVADORES BRASIL LTDA | CONTRATO CHOPINZINHO IPCA 12/2021 10/2022 1,06496480 | CONTRATO SEI/PF - 21489592 – 02/2022 10/2022 1,03692420 | VALOR MÉDIO FORMADO R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 790,80 | 943,60 | 755,80 |
| 02 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 611,30 | 943,60 | 710,90 |

## 5 DA FORMA, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**5.2** Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 5.3.

**5.3** Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

**5.4** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**5.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186
1Doc: 129/352

expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

**5.10** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

**5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

**6.2** A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

## 7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.

**7.2** A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

**7.2.1** Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

**7.3.1** Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

**7.3.2** Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

**8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186
1Doc: 130/352

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
**8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
**8.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
**8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
**8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
**8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
**8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
**8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 DA RESCISÃO

**10.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**10.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**10.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
**10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186
1Doc: 131/352

à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 11 DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir dele poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir dele, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12 DAS PENALIDADES

**12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186
1Doc: 132/352

**12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**12.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**12.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**13.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186
1Doc: 133/352

**14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.
**14.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
**14.3** Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.

**15 DA JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o Decreto nº 5.296 da Presidência da República, no seu Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.
Ainda conforme, Art. 1347 do Código Civil, atribui ao síndico à administração do condomínio; e o artigo seguinte estabelece no inciso V que é dever do síndico “diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores”.
Cabendo desta forma ao responsável pela Administração do Município de Chopinzinho – síndico, o dever de diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns – elevador, do Prédio do Paço Municipal – condomínios e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos munícipes – possuidores, garantindo a acessibilidade.
Também conforme o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores (elevadores), monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço. Neste documento são definidas as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção relacionadas com elevadores. Sendo os principais aspectos regulamentares relativos à manutenção: 1. A obrigatoriedade de manutenção mensal; 2. A responsabilidade civil e criminal do proprietário e da empresa de manutenção de ascensores; 3. Os contratos de manutenção; 4. As inspeções periódicas.
Portanto pelo elevador ser uma máquina composta por componentes elétricos e mecânicos sujeitos a desgaste, pela sua natureza de concepção e de funcionamento, deve estar sujeito a uma manutenção cuidada e rigorosa. Principalmente por ser um equipamento que transporta pessoas, deve-se garantir a máxima segurança de todos os que o utilizam.
Sendo necessário a contratação de empresa especializada para continuidade dos Serviços Técnicos para Manutenção dos elevadores instalados nos Prédios do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o fim da vigência do contrato para a manutenção dos mesmos.

Chopinzinho, 09 de novembro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | **VALOR TOTAL - R$** | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

**ANEXO – VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO – VII

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Unit. R$ | Total – R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | Total - R$ | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

2.1.2 No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

2.2 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.

2..3 Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

2.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
2.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secreta-ria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos ser-viços.

2.12 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
2.12.1 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
2.12.2 A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

4.1 Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 17.600,04 (dezessete mil e seiscentos reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
5.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
6.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
6.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
6.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.
7.2 A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
7.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
7.3.2 Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.
7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**
**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - Penalidades pecuniárias:
**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186 e informe o código 61D6-7FC8-D263-D186

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61D6-7FC8-D263-D186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/12/2022 11:07:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 01/12/2022 11:07:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D6-7FC8-D263-D186

**Memorando 12- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/12/2022 às 09:18:34

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PE 126-2022 - PE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**2413686E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2022. Edição 2658
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

**RESOLUÇÃO 025/2022**

**Súmula: Acolhe e publica as deliberações da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações,

**RESOLVE**:

Art. 1° Acolher e publicar as deliberações da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 23 de novembro de 2022, no Teatro Sesi, com o tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Propostas para a Esfera Municipal:

**Eixo 01: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.**

- Garantir a contratação de equipes multidisciplinares para atendimento na primeira infância, nas áreas da saúde, educação e assistência social, conforme previsto na legislação;
- Estabelecer fluxos específicos de atendimento para crianças e adolescentes, principalmente nos casos identificados pela educação que precisarão de encaminhamentos para os segmentos da saúde e assistência social;
- Garantir e ampliar o acesso ao atendimento na área da saúde de forma específica para crianças e adolescentes, principalmente na área de saúde mental;
- Garantir a contratação de profissionais da área de assistência social, conforme legislação, para efetivar a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- Proporcionar espaços de esporte e lazer para crianças e adolescentes em diversos territórios, principalmente em locais de alto índice de vulnerabilidade social e comunidades no interior;
- Ampliar o número de vagas na educação infantil para crianças e garantir espaço físico adequado;
- Instituir política pública específica de erradicação da evasão escolar, contemplando a participação da educação municipal.

**Eixo 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.**

- Tornar obrigatória a divulgação do telefone do Conselho Tutelar nos locais de fluxo de crianças e adolescentes e divulgar o serviço do Conselho Tutelar para a sociedade civil, assim como melhorar as condições de infraestrutura para fortalecer esse canal de Disque Denúncia;
- Criar e divulgar canais e plataformas on-line de denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes, com a garantia da não identificação do denunciante. Consolidar um programa de recebimento e monitoramento de denúncias, conforme previsto na lei da escuta protegida;
- Promover a articulação dos poderes executivo, legislativo, judiciário e ministério público do trabalho a fim de mobilizar e sensibilizar a sociedade acerca do trabalho infantil com a transmissão de informação da caracterização dessa violação de direito;
- Garantir a convivência familiar e comunitária aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio fechado nos Censes.

**Eixo 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.**

- Reativar a Câmara Municipal Mirim, para promover a participação de crianças e adolescentes no legislativo;
- Instituir Comissão de Crianças e Adolescentes para auxiliar o CMDDCA;
- Inserir os eixos temáticos garantia de direitos de crianças e adolescentes e participação social no PPP das escolas estaduais e municipais, inserindo a criação do clubinho de direitos das crianças para fomentar a participação social desde a infância.

**Eixo 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.**

- Realizar reuniões descentralizadas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, a fim de divulgar o trabalho do Conselho, aproximar o CMDDCA da comunidade e estimular a participação social, promovendo a articulação e fomento de uma rede de proteção da criança e do adolescente;
- Garantir capacitação continuada aos conselheiros tutelares;
- Garantir equipe técnica (psicólogo e assistente social) para o Conselho Tutelar;
- Realizar campanhas de forma continuada, através da formulação de um cronograma anual, para que os assuntos não sejam apenas trabalhados nas datas específicas das campanhas (Por exemplo: Faça Bonito, Trabalho Infantil);
- Criar lei municipal e estadual que obrigue as escolas a desenvolver projetos dentro do currículo escolar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Implementar o segundo Conselho Tutelar, conforme demanda atendida e recomendação do CONANDA.

**Eixo 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.**

- Garantir orçamento específico para saúde mental de crianças e adolescentes;
- Criar orçamento específico para implantação de Departamento Municipal da Criança e do Adolescente com a participação de todas as políticas;
- Garantir unidades orçamentárias específicas para ações voltadas à criança e adolescente nas diversas políticas públicas;
- Instituir a metodologia OCA – Orçamento da Criança e do Adolescente municipal.

Propostas para a Esfera Estadual:

**Eixo 1 - Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.**

- **Proposta Estadual 1:** Garantir o acesso à educação para adolescentes nos turnos da manhã, tarde e noite, a fim de evitar a evasão escolar, nos casos dos alunos que trabalham;
- **Proposta Estadual 2:** Implementar políticas públicas que garantam à alimentação escolar nos Colégios Estaduais de três refeições diárias e garantir transporte escolar com acessibilidade nos turnos da manhã, tarde e noite, com horários compatíveis aos turnos;
- **Proposta Estadual 3:** Instituir política pública específica de erradicação da evasão escolar, contemplando a participação da educação estadual, revendo de maneira especial a política de implementação do novo Ensino Médio no Estado do Paraná.

**Eixo 2 - Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19.**

- **Proposta Estadual 1:** Fortalecer as equipes pedagógicas na escola garantindo o cumprimento da lei 13.935/2019, com contratação de assistentes sociais e psicólogos, que auxiliarão com apoio social e psicológico, com a formação continuada das mesmas e adequação da estrutura predial das unidades escolares a fim de garantir que estejam a par das mudanças sociais e culturais, o que interfere diretamente no processo de educação e o papel social da escola promovendo o exercício pleno da cidadania pelas crianças e adolescentes conforme preconiza a CF e o ECA;
- **Proposta Estadual 2:** Garantir a oferta de turmas e estrutura física nos Colégios Estaduais a fim de proporcionar vagas para atender a demanda;
- **Proposta Estadual 3:** Promover a articulação dos poderes executivo, legislativo, judiciário e ministério público do trabalho a fim de mobilizar e sensibilizar a sociedade acerca do trabalho infantil com a transmissão de informação da caracterização dessa violação de direito.

**Eixo 3 - Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.**

- **Proposta Estadual 1:** Elaborar material didático específico para crianças e adolescentes, sobre legislação, conferências, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, políticas públicas, entre outras, para distribuição nas escolas da rede pública e privada;
- **Proposta Estadual 2:** Inserir os eixos temáticos garantia de direitos de crianças e adolescentes e participação social no PPP das escolas estaduais e municipais, inserindo a criação do clubinho de direitos das crianças para fomentar a participação social desde a infância;
- **Proposta Estadual 3:** Fortalecer os grêmios estudantis e criar nos colégios que ainda não possuem, preferencialmente no primeiro trimestre do ano letivo.

**Eixo 4 - Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico.**

- **Proposta Estadual 1:** Garantir capacitação continuada aos conselheiros tutelares;
- **Proposta Estadual 2:** Garantir sede própria para o Conselho Tutelar com estrutura física adequada, por meio de recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, revendo a Deliberação 051/2022 do CEDCA/PR;
- **Proposta Estadual 3:** Criar lei municipal e estadual que obrigue as escolas a desenvolver projetos dentro do currículo escolar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Eixo 5 - Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.**

- **Proposta Estadual 1:** Garantir no orçamento da educação a contratação de equipes multiprofissionais (psicólogo e assistente social);
- **Proposta Estadual 2:** Garantir que o orçamento contemple reformas na estrutura física dos Colégios, bem como a construção de novos Colégios Estaduais;
- **Proposta Estadual 3:** Garantir orçamento específico para saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 29 de novembro de 2022.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Município de Itapejara D'Oeste**
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
**PORTARIA N.º 1935/2022**
**DATA: 01.12.2022**
Súmula: nomeia Jovens Aprendizes.
**PORTARIA N.º 1936/2022**
**DATA: 01.12.2022**
Súmula: nomeia Gari.
**PORTARIA N.º 1937/2022**
**DATA: 01.12.2022**
Súmula: nomeia Servente Escolar.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

MPS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ DE N° 37.435.735/0007-43 torna público que requereu do IAT, a Licença de Operação de Regularização para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, instalada na Rua Capitão Frederico Teixeira Guimarães, N°610, CEP: 85.555-000, CENTRO, PALMAS/PR.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 6.056, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR no Município de Pato Branco e dá outras providências.
**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**
**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR no Município de Pato Branco, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem a melhoria da infraestrutura e a promoção do turismo municipal.
Parágrafo único. O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela promoção do turismo no Município.
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS DO FUNDO E DA SUA APLICAÇÃO
**Art. 2º** Constituem recursos do FUMTUR:
I - verbas oriundas da cessão de espaço público para publicidade;
II - créditos especiais ou orçamentários a ele destinados;
III - repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo;
IV - recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VI - contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, obtidos pelo Conselho Municipal de Turismo;
VII - rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
VIII - rendimentos apurados com atividades, campanhas ou promoções realizadas exclusivamente com recursos do FUMTUR, como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
IX - outras rendas eventuais.
**Art. 3º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em:
I - pagamento pela prestação de serviços do órgão oficial do turismo conveniado ao Município, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos para o desenvolvimento do turismo no Município;
II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V - projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Órgão Oficial de Turismo Municipal, que desenvolvam a atividade turística no Município de Pato Branco.
**Art. 4º** Na aplicação dos recursos do FUMTUR, deve-se observar:
I - as especificações definidas em orçamento próprio;
II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Conselho Municipal de Turismo.
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR
**Art. 5º** O FUMTUR será gerido pelo (a) secretário (a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo.
Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Turismo estabelecer as prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico responsável pela sua fiscalização e execução.
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do Município, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para a manutenção do FUMTUR.
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de dezembro 2022.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 6.057, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.198.317,93 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) e dá outras providências.
**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**
**Art. 1º** Fica autorizada a abertura crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.198.317,93 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.03** | **DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA** | |
| **08** | **Assistência Social** | |
| **08.244** | **Assistência Comunitária** | |
| **08.244.0022** | **Assistência Social** | |
| 2.489 | Construção do Centro de Referência da Cidadania do Idoso - Emendas Individuais Impositivas | |
| 4.4.90.51 – 000 | Obras e Instalações | 1.198.317,93 |
| | **Total** | **1.198.317,93** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.03** | **DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA** | |
| **08** | **Assistência Social** | |
| **08.241** | **Assistência ao Idoso** | |
| **08.241.0022** | **Assistência Social** | |
| 2.511 | Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão. | |
| 4.4.90.51 – 000 (590) | Obras e Instalações | 50.000,00 |
| **08.244** | **Assistência Comunitária** | |
| **08.244.0022** | **Assistência Social** | |
| 1.130 | Construção de Espaço Social | |
| 4.4.90.51 – 000 (598) | Obras e Instalações | 400.000,00 |
| **08.481** | **Habitação Rural** | |
| **08.481.0024** | **Assistência Comunitária** | |
| 2.522 | Emenda Aditiva 23 - Criação e Implantação do Programa de Habitação Rural | |
| 4.4.90.51 – 000 (621) | Obras e Instalações | 90.000,00 |
| **16** | **Habitação** | |
| **16.482** | **Habitação Urbana** | |
| **16.482.0024** | **Assistência Comunitária** | |
| 1.002 | Habitação Urbana | |
| 4.4.90.51 – 000 (624) | Obras e Instalações | 358.458,54 |
| 1.097 | FMH - Fundo Municipal de Habitação | |
| 4.4.90.61 – 000 (628) | Aquisição de Imóveis | 299.859,39 |
| | **Total** | **1.198.317,93** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2022.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 9.407, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.198.317,93 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 6.057, de 1º de dezembro de 2022;
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.198.317,93 (um milhão, cento e noventa e oito mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.03** | **DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA** | |
| **08** | **Assistência Social** | |
| **08.241** | **Assistência ao Idoso** | |
| **08.241.0022** | **Assistência Social** | |
| 2.511 | Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão. | |
| 4.4.90.51 – 000 (590) | Obras e Instalações | 50.000,00 |
| **08.244** | **Assistência Comunitária** | |
| **08.244.0022** | **Assistência Social** | |
| 1.130 | Construção de Espaço Social | |
| 4.4.90.51 – 000 (598) | Obras e Instalações | 400.000,00 |
| **08.481** | **Habitação Rural** | |
| **08.481.0024** | **Assistência Comunitária** | |
| 2.522 | Emenda Aditiva 23 - Criação e Implantação do Programa de Habitação Rural | |
| 4.4.90.51 – 000 (621) | Obras e Instalações | 90.000,00 |
| **16** | **Habitação** | |
| **16.482** | **Habitação Urbana** | |
| **16.482.0024** | **Assistência Comunitária** | |
| 1.002 | Habitação Urbana | |
| 4.4.90.51 – 000 (624) | Obras e Instalações | 358.458,54 |
| 1.097 | FMH - Fundo Municipal de Habitação | |
| 4.4.90.61 – 000 (628) | Aquisição de Imóveis | 299.859,39 |
| | **Total** | **1.198.317,93** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.03** | **DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA** | |
| **08** | **Assistência Social** | |
| **08.241** | **Assistência ao Idoso** | |
| **08.241.0022** | **Assistência Social** | |
| 2.511 | Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão. | |
| 4.4.90.51 – 000 (590) | Obras e Instalações | 50.000,00 |
| **08.244** | **Assistência Comunitária** | |
| **08.244.0022** | **Assistência Social** | |
| 1.130 | Construção de Espaço Social | |
| 4.4.90.51 – 000 (598) | Obras e Instalações | 400.000,00 |
| **08.481** | **Habitação Rural** | |
| **08.481.0024** | **Assistência Comunitária** | |
| 2.522 | Emenda Aditiva 23 - Criação e Implantação do Programa de Habitação Rural | |
| 4.4.90.51 – 000 (621) | Obras e Instalações | 90.000,00 |
| **16** | **Habitação** | |
| **16.482** | **Habitação Urbana** | |
| **16.482.0024** | **Assistência Comunitária** | |
| 1.002 | Habitação Urbana | |
| 4.4.90.51 – 000 (624) | Obras e Instalações | 358.458,54 |
| 1.097 | FMH - Fundo Municipal de Habitação | |
| 4.4.90.61 – 000 (628) | Aquisição de Imóveis | 299.859,39 |
| | **Total** | **1.198.317,93** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2022.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 6.058, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.
**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**
**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.02** | **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | |
| **08** | **Assistência Social** | |
| **08.243** | **Assistência à Criança e ao Adolescente** | |
| **08.243.0023** | **Assistência à Criança e ao Adolescente** | |
| 2.572 | Incentivo a Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID | |
| 4.4.90.52 – 994 | Equipamentos e Material Permanente | 40.000,00 |
| | **Total** | **40.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 994 | Ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia COVID-19.Incentivo Órfãos do COVID-FIA ESTADUAL | 40.000,00 |
| | **Total** | **40.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2022.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 9.408, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.**

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 6.058, de 1º de dezembro de 2022;
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| **09** | **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **09.02** | **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE** | |
| **08** | **Assistência Social** | |
| **08.243** | **Assistência à Criança e ao Adolescente** | |
| **08.243.0023** | **Assistência à Criança e ao Adolescente** | |
| 2.572 | Incentivo a Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID | |
| 4.4.90.52 – 994 | Equipamentos e Material Permanente | 40.000,00 |
| | **Total** | **40.000,00** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 994 | Ações para crianças e adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da pandemia COVID-19.Incentivo Órfãos do COVID-FIA ESTADUAL | 40.000,00 |
| | **Total** | **40.000,00** |

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2022.
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3403/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Adilson Vieira Simões – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.280.142/0001 – 99.
Objeto: Contratação de show artístico da banda New York, para apresentação no dia 11 (onze) de Dezembro de 2022, destinadas a apresentação em comemoração ao 58º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2022.
Valor do Contrato: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Novembro de 2022 até 30 (trinta) de Janeiro de 2023.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 150/2022 – Pregão Presencial nº 101/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DARIVA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 45.191.470/0001-18. Objeto: contratação de empresa para realização de show pirotécnico na abertura das festividades natalinas, em atendimento a necessidade da administração municipal. Valor total: R$ 21.000,00. Prazo de vigência: 01 mês. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022**

O Município de Itapejara D'Oeste, PR, torna público que fará realizar, às 10h00min (dez) horas do dia 20 (vinte) de Dezembro do ano de 2022, na sede Administrativa do Município, localizada a Avenida Manoel Ribas, n° 620 em Itapejara D'Oeste , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

| Local do objeto | Objeto | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução (dias) |
|---|---|---|---|
| Sede | Revitalização de Praça | 2.105,88 m² | 240 |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail admitapejara@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste, 30 (trinta) de Novembro de 2022.
Vlademir Lucini - Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

**Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS**
**Resolução nº 13/2022**
Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Aprovar o **Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social** do Município de Coronel Vivida Ano 2022.
**Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, em 30 de novembro de 2022.
Thuane Rita da Silva
**Presidente do CMAS.**

**Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS**
**Resolução nº 12/2022**
Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Aprovar o **termo de adesão e o plano de ação** do Município de Coronel Vivida do Repasse fundo a fundo para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
**Art. 2°** - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, em 30 de novembro de 2022.
Thuane Rita da Silva
**Presidente do CMAS.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**
**PARECER – DISPENSA ELETRÔNICA N° 41/2022**
DATA: 23/11/22 ABERTURA: 30/11/22 DISPUTA DAS: 08h30 ÁS: 14h30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM CAMARIM E SOM PARA FESTIVIDADES NATALINAS DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 41/2022**
DATA: 23/11/22 ABERTURA: 30/11/22 DISPUTA DAS: 08h30 ÁS: 14h30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO COM CAMARIM E SOM PARA FESTIVIDADES NATALINAS DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 107/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. Fica alterado o valor da licitação para R$ 410.973,12. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 16 de dezembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 16 de dezembro de 2022. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 16 de dezembro de 2022. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bll.org.br. O edital e as planilhas ALTERADAS estão disponíveis nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bll.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2022**

O **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designada pela Portaria nº. 147/2022, DE 12/05/2022, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação no dia **20/12/22**, às **10:00** min, na sede do Paço Municipal, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual tem por objeto a: "**Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada em infraestrutura de rede de lógica, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da reestruturação do cabeamento estruturado do Paço Municipal, situado no Município de Clevelândia/PR, incluindo o fornecimento de materiais**", conforme especificações constantes no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico em anexo ao edital. O valor máximo desta licitação importa em R$. **113.424,89(cento e treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelo endereço eletrônico: **www.clevelandia.pr.gov.br**, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Informações adicionais, duvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br.

Clevelândia, 01 de Dezembro de 2022.

**LUCIA J P TONIAL - Presidente**
**CPL**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 128/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 16 

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2748

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod402994

# Memorando 13- 6.177/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/12/2022 às 10:55:38

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Considerando o pedido de Impugnação apresentado pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

Considerando que  a sessão pública está prevista para ocorrer em 16/12/2022, às 09:00 horas.

Faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Atenciosamente,

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

00055035_00054216_Impugna_Oo_Edital_Micro_e_Peq_Empresas_novo_logo.pdf
Procura_Oo_n_2_164_renova_Oo_28_009_162_vigente_atU_24_08_2023.pdf
Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_TK_ELEVADORES_BRASIL_LTDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FEB6-BBBA-72C1-FA69 e informe o código FEB6-BBBA-72C1-FA69

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FEB6-BBBA-72C1-FA69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 08/12/2022 10:56:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FEB6-BBBA-72C1-FA69

CHOPINZINHO (PR), 06 de dezembro de 2022.

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,**

**EDITAL Nº PE/126/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, atual denominação societária da **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0025-95 com endereço na **R CORNELIO PROCOPIO 191, Bairro: JD DOM BOSCO – CEP: 86060-420, CHOPINZINHO/PR,** através de seu representante legal no disposto no § 1º do art. 87 da Lei 13.303/2016, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITALDE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

### DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O edital reserva exclusivamente o certame para microempresas e empresas de pequeno porte, como mostra a redação que se colaciona:

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;**

Diante disso, a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, ora Impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo o fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva**.

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, prevista na Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do Decreto n. 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

> **Art. 6º** Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração**

**pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que visa à escolha da "proposta mais vantajosa para a Administração".

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

## DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

MIKAELA GOMES DO CARMO:07139989974

Assinado de forma digital por MIKAELA GOMES DO CARMO:07139989974
Dados: 2022.12.08 10:18:08 -03'00'

**Representante legal**
**TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**

# 9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

**Nº 2.164 - PROCURAÇÃO PÚBLICA**: - **Saibam** todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (24/08/2022), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, fez-se presente como ----------

**OUTORGANTE**

**TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.347.840/0001-18, com sede na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City, na cidade de Guaíba/RS, cujos documentos comprobatórios da representação legal, ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 220, nas Folhas 012 à 051, sob número de ordem 5.633, neste ato representado por seus Diretores **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 286.251.610-49, portador da carteira nacional de habilitação número 00438975658, expedida pelo DETRAN/RS, filho de Hely da Costa Nery e Beatriz Maria Didonet Nery, declara que não vive em união estável, com endereço eletrônico: marcelo.nery@ tkelevator.com e **MARCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, portador da cédula de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, filho de João Batista de Andrade e Ana Maria de Lourdes Andrade, com endereço eletrônico marcio.andrade @tkelevator.com.br, ambos com endereço profissional na cidade de Guaíba/RS, na Rua Santa Maria n.º 1000, bairro Columbia City. **Fez - se presente nos termos do Provimento n.º 100/2020 do CNJ.** Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Escrevente Autorizado, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os ----------

**OUTORGADOS**

**SÉRGIO GEBOWSKI**, brasileiro, casado, técnico em eletromecânica, inscrito no CPF sob número 576.376.600-87, portador da cédula de identidade número 12.516.278-9, expedida pela SSP/PR, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ALEXANDRE MAURÍCIO GOMES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 747.427.609-72, portador da cédula de identidade número 004255820-6, expedida pela SSP/PR, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MIKAELA GOMES DO CARMO**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob número 071.399.899-74, portadora da cédula de identidade número 102567005, expedida pela SSP/PE, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **NELSON ALENCAR TABOSA**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 622.735.159-87, portador da cédula de

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, MARCIO DE ANDRADE e THIAGO MULLER DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.bry.com.br/validate e informe o código TY7B4-VBSKF-KT7FX-MV92U

identidade número 44585960, expedida pela SSP/PR, ambos com endereço profissional na cidade de Londrina/PR, na Rua Cornélio Procópio nº 191, bairro Aurora, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ANTÔNIO VALDECIR VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 553.756.939-68, portador da cédula de identidade número 48971119, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Cascavel/PR, na Rua Maranhão n.º 525, bairro Parque São Paulo, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **PRISCILLA ANGELICA PRATES TORRES**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob número 005.336.169-56, portadora da cédula de identidade número 76260222, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade de Maringá/PR, na Rua Campos Sales n.º 76, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **JOÃO ALEXANDRE PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 874.948.339-00, portador da cédula de identidade número 5.935.762-0, expedida pela SSP/PR, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **PATRICIA RICIARDI**, brasileira, casada, analista de cobrança, inscrita no CPF sob número 822.375.229-87, portadora da cédula de identidade número 58383830, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na cidade de Curitiba/PR, na Rua Iapo n.º 1370, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; ----------

**PODERES OUTORGADOS**

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para: **1.- AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores de elevadores, escadas rolantes,

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, MARCIO DE ANDRADE e THIAGO MULLER DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código TY7B4-VBSKF-KT7FX-MV92U

esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2.- AGINDO ISOLADAMENTE**: no Estado do Paraná, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, **assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao território do Estado do Paraná.** ----------

**SUBSTABELECIMENTO**

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes; ----------

**VIGÊNCIA**

**A presente procuração terá prazo determinado um (01) ano a contar desta data**;

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, MARCIO DE ANDRADE e THIAGO MULLER DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.bry.com.br/validate e informe o código TY7B4-VBSKF-KT7FX-MV92U

fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Oficio o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, THIAGO MÜLLER DA SILVA, Escrevente Autorizado, a fiz digitar dou fé e assino. O usuário pagou os seguintes valores: Procuração: R$ 88,80 (0462.04.2200004.03736 = R$ 4,40); Processamento eletrônico: R$ 6,00 (0462.01.2200003.21769 = R$ 1,80) Consulte a autenticidade deste ato acessando o Site **https://www.nonotabelionato.com.br/** informando a chave de acesso **24DD55YB2** e o validador **864**.

Assinado digitalmente por:
MARCELO DIDONET NERY
CPF: 286.251.610-49
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 24/08/2022 11:08:10 -03:00

Assinado digitalmente por:
MARCIO DE ANDRADE
CPF: 137.546.508-23
Certificado emitido por 9º Tabelionato de Notas - PORTO ALEGRE/RS
Data: 24/08/2022 13:47:31 -03:00

Assinado digitalmente por:
THIAGO MULLER DA SILVA
CPF: 005.562.960-10
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 25/08/2022 10:54:38 -03:00

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
**http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta**
Chave de autenticidade para consulta
**098764 51 2022 00125142 23**

Esse documento foi assinado por MARCELO DIDONET NERY, MARCIO DE ANDRADE e THIAGO MULLER DA SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código TY7B4-VBSKF-KT7FX-MV92U

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: TY7B4-VBSKF-KT7FX-MV92U

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2022.08.24.00002344-92

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- MARCELO DIDONET NERY (CPF 286.251.610-49) em 24/08/2022 11:08
- MARCIO DE ANDRADE (CPF 137.546.508-23) em 24/08/2022 13:47
- THIAGO MULLER DA SILVA (CPF 005.562.960-10) em 25/08/2022 10:54

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/TY7B4-VBSKF-KT7FX-MV92U

# IMPUGNAÇÃO EDITAL 126/2022

**De** Gomes Do Carmo, Mikaela <mikaela.carmo@tkelevator.com>
**Para** licita2@chopinzinho.pr.gov.br <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Data** 08/12/2022 10:19

00055035_00054216_Impugnação Edital_Micro e Peq Empresas novo logo.pdf(~1.3 MB)
Procuração n 2.164 (renovação 28.009-162) vigente até 24_08_2023.pdf(~2.8 MB)

Bom dia

Segue em anexo impugnação ao edital 126/2022.

Atenciosamente

Mikaela Gomes do Carmo
Supervisora Administrativo
Latin America

**T** +55 43 3327.2542

**TK Elevator** | R Cornelio Procopio 191 | CEP 86060-420 | Londrina - PR | Brasil | www.tkelevator.com

Facebook | Instagram | Twitter | LinkedIn | Blog

# Memorando 14- 6.177/2022

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

**Data:** 09/12/2022 às 08:38:30

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Faço esses autos conclusos.

–

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FAE7-9DDF-65E0-C58A e informe o código FAE7-9DDF-65E0-C58A

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAE7-9DDF-65E0-C58A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/12/2022 08:38:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FAE7-9DDF-65E0-C58A

# Memorando 15- 6.177/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 15/12/2022 às 09:04:43

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Considerando o pedido de Impugnação apresentado pela empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, em 14/12/2022 (em anexo).

Considerando que  a sessão pública está prevista para ocorrer em 16/12/2022, às 09:00 horas.

Faço remessa dos autos a Procuradoria Geral do Município para parecer.

Atenciosamente,

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

IMPUGNACAO_CHOPINZINHO_DIG_EWT_BRASIL_ELEVADORES_LTDA.pdf
Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_EWT_BRASIL_ELEVADORES_LTDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AAE-B7C0-2103-ABB4 e informe o código 6AAE-B7C0-2103-ABB4

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6AAE-B7C0-2103-ABB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 15/12/2022 09:05:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AAE-B7C0-2103-ABB4

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E TODA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022**

**EWT BRASIL ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 20.810.747/0001-12, situada à Rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, Vila Fujita, Londrina/PR, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93, tempestivamente, apresentar:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face ao Edital em epígrafe, aduzindo para tanto o que se segue.

### I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

A impugnante possui interesse em participar do Certame, possuindo a devida qualificação técnica, que atenda às exigências do edital.

Contudo, identifica que o item 9.11.8 exige declaração de exclusividade, o que acaba por restringir a participação de diversas empresas no certame.

### II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração Pública, de maneira isonômica.

Os Art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93 – cuida do tema objeto de análise trazem a seguinte redação:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - **atender ao princípio da padronização,** que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A exigência mencionada, restringe o número de empresas participantes no certame, e consequentemente fere os princípios abaixo:

a) **EFICIÊNCIA:** O dever de eficiência visa à maximização dos resultados em toda e qualquer intervenção do serviço público, vedado a definição do objeto com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

b) **IGUALDADE:** Assegura a todos os interessados em contratar com a Administração, o direito de competir nos certames licitatórios públicos.

Afim de evitar qualquer tipo de prejuízo à administração pública por inexistência de concorrência no certame, solicitamos exclusão do item abaixo:

| |
|---|
| 9.11.8 Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes. |

Tal exclusão se faz necessária já que não condiz com o objeto da licitação, pois os serviços de manutenção em elevadores, na maioria dos casos são realizados por microempresas multimarcas as quais concorrem com as próprias fabricantes. Estas que por se tratarem de concorrentes, obviamente não irão emitir nenhum documento de exclusividade para as pequenas empresas participarem do presente certame.

> *"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame,* ***mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.*** *È o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.* ***Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório*** *(...)"*
> (MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs.477/478.)

**III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e que seja julgada totalmente procedente para que ao final o Pregoeiro proceda a revisão dos pontos destacados, excluindo o item 9.11.8 do edital.

Não sendo esse o entendimento desta Comissão de Licitação, requer-se que este recurso seja encaminhado à Autoridade imediatamente superior, para que também esta se pronuncie.

Nesses termos, pede deferimento.

Londrina, 13 de dezembro de 2022.

EGMAR BATISTA DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIA
RG: 4.109.851-1 / CPF: 501.425.429-20

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 - IMPUGNAÇÃO

**De** Lucas - Produção Licitações <lucas@corretoraproducao.com.br>
**Para** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Data** 14/12/2022 08:34

IMPUGNAÇÃO CHOPINZINHO DIG.pdf(~772 KB)

Bom dia,

Enviei essa impugnação ontem, porém por algum motivo ficou parado na Caixa de Saída.

Solicito que considerem o mesmo em anexo por favor.

Atenciosamente,

**Lucas de Freitas Silva**
**Agente de Negócios**
43 3025-5310
lucas@corretoraproducao.com.br

www.corretoraproducao.com.br

Av. Ayrton Senna da Silva, 300 – Ed. Palhano Bussiness - Sala 911 |
Gleba Palhano - 86050-460 - Londrina | PR

**Memorando 16- 6.177/2022**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Giliane F.

**Data:** 15/12/2022 às 15:27:44

Prezada Giliane Teles Forlin - SMA-LC

Considerando os pedidos de impugnação e a exiguidade de tempo até o início da disputa para as devidas análises e considerações, solicitamos a suspensão temporário do Certame.

_

**Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.**

**Atenciosamente.**

**Roberto Alencar Przendziuk**
*Secretário de Administração*

**Memorando 17- 6.177/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/12/2022 às 15:39:28

Segue Aviso de Suspensão ao Edital de PE 126/2022.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Suspensao_do_Edital_PE_126_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Giliane Teles Forlin | 15/12/2022 15:40:15 | ICP-Brasil | GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2ACF-5C76-68CD-4158**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 15/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.**

Tendo recebido, tempestivamente, Pedido de Impugnação referente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 16/12/2022 às 09:00 horas.

Após análise e resposta, o referido processo será republicado.

Giliane Teles Forlin
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2ACF-5C76-68CD-4158 e informe o código 2ACF-5C76-68CD-4158

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2ACF-5C76-68CD-4158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 15/12/2022 15:40:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2ACF-5C76-68CD-4158

**Memorando 18- 6.177/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/12/2022 às 15:54:07

Segue comprovante do envio do Aviso de Suspensão as empresas: TK ELEVADORES BRASIL LTDA e EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.

–

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_EWT_BRASIL_ELEVADORES_LTDA_envio_suspensao.pdf
Webmail____licita2_chopinzinho_pr_gov_br_TK_ELEVADORES_BRASIL_LTDA_envio_suspensao.pdf

# Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 - IMPUGNAÇÃO

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Lucas - Produção Licitações <lucas@corretoraproducao.com.br>
**Data** 15/12/2022 15:46

Suspensão do Edital PE 126-2022.pdf(~106 KB)

Em 14/12/2022 08:34, Lucas - Produção Licitações escreveu:

produção
assessoria em licitações

Bom dia,

Enviei essa impugnação ontem, porém por algum motivo ficou parado na Caixa de Saída.

Solicito que considerem o mesmo em anexo por favor.

Atenciosamente,

**Lucas de Freitas Silva**
**Agente de Negócios**
43 3025-5310
lucas@corretoraproducao.com.br

www.corretoraproducao.com.br

Av. Ayrton Senna da Silva, 300 – Ed. Palhano Bussiness - Sala 911 |
Gleba Palhano - 86050-460 - Londrina | PR

Boa tarde, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 126/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

# Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL 126/2022

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Gomes Do Carmo, Mikaela <mikaela.carmo@tkelevator.com>
**Data** 15/12/2022 15:44

Suspensão do Edital PE 126-2022.pdf(~106 KB)

Em 08/12/2022 10:19, Gomes Do Carmo, Mikaela escreveu:

> Bom dia
>
> Segue em anexo impugnação ao edital 126/2022.
>
> Atenciosamente
>
> Mikaela Gomes do Carmo
> Supervisora Administrativo
> Latin America
>
> **T** +55 43 3327.2542
> **TK Elevator** | R Cornelio Procopio 191 | CEP 86060-420 | Londrina - PR | Brasil | www.tkelevator.com
>
> Facebook | Instagram | Twitter | LinkedIn | Blog

Boa tarde, segue anexo Aviso de Suspensão ao PE 126/2022.

Atenciosamente,

Divisão de Licitações e Contratos

# Memorando 19- 6.177/2022

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 15/12/2022 às 16:17:37

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

I. Cuida-se de impugnação ao edital apresentado pelas empresas TK ELEVADORES BRASIL LTDA. e EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.;

II. Em síntese, os seguintes pontos foram impugnados: a) edital restrito a partipação de ME e EPP; b) solicitação de retirada do requisito "Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.";

III. Indo direto à análise da impugnação, compreendo que deve ser mantida a licitação restrita a ME e EPP, considerando que a Administração municipal tem a obrigação de aplicar os ditames da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvada situações excepcionais, não constantes ou justificadas neste certame. Sobre o Atestado ou Declaração de Exclusividade, compreendo que a obrigação não está devidamente fundamentada nos autos, opinando-se pela retirada e republicação do edital. Sobre o assunto, segue o entendimento do TCU:

> "Acórdão 336/2008 – Plenário
>
> [...]
>
> 2.13 A manutenção de elevadores, inclusive com reposição de peças, não pode ser considerado serviço excepcional, sem concorrência, vez que as partes mecânicas, elétricas e digitais podem ser fabricadas por qualquer empresa. É o que ocorre similarmente com veículos: a concessionária da Ford somente vende peças genuínas. Destarte, existem outras lojas que vendem peças de outras marcas que podem ser utilizadas em um veículo Ford sem prejudicar sua operação. Assim, o atestado apresentado pela Otis mostra simplesmente que a empresa é detentora exclusiva da marca Otis, não que ela seja a única a produzir componentes para elevadores.
>
> 2.14 Comprovam a informação acima análises anteriores realizadas pelo TCU. Por exemplo, o Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, ao relatar o TC 001.215/93-0 que tratava de representação apresentada pela 6ª IGCE contra inexigibilidade assinada entre o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura e a Indústria Villares S.A, colocou: 5. Todavia, a instrução ressalta que "...não obstante a firma Indústrias Villares S/A detenha a exclusividade na fabricação dos elevadores "ATLAS", existem diversas empresas no mercado habilitadas a prestar os mencionados serviços de manutenção e conservação, a

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8952-518C-CC0B-8FB5 e informe o código 8952-518C-CC0B-8FB5

exemplo da ELEVADORES UNIVERSAL, que foi uma das empresas inicialmente convidadas pelo IBAC, conforme recibo de fls. 23." 2.15 No processo acima citado, a Decisão 393, Ata 44/93-2 determinou: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. determinar ao Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, com fundamento no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal, que tome providências para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a anulação dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e dos atos deles decorrentes, relativamente à contratação das Indústrias Villares S.A., cujo Despacho foi publicado no DOU de 05.01.93, ante a existência de diversas outras firmas habilitadas a prestar os serviços de manutenção, conservação e assistência técnica de elevadores, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 8.666/93), comunicando-se ao Tribunal acerca das medidas adotadas;

2.16 A mesma posição acima já foi tomada pelo TCU em outras decisões, por exemplo:

a) Decisão 325, Ata 31/93 do Plenário;

b) Decisão 323, Ata 44/94 da 2ª Câmara;

c) Decisão 195, Ata 24/95 da 1ª Câmara;

d) Decisão 259, Ata 41/96 da 1ª Câmara;

e) Decisão 117, Ata 11/97 do Plenário;

f) Decisão 176, Ata 15/99 do Plenário;

g) Decisão 215, Ata 26/99 da 2ª Câmara;

h) Decisão 242, Ata 29/99 da 2ª Câmara;

i) Decisão 255, Ata 19/99 do Plenário;"

III. Encaminho o memorando à Pregoeira para decisão.

_

**Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.**

**Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)**

**Thiago Voracoski Santos**
**Procurador Municipal**
**OAB/PR 73.586**

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8952-518C-CC0B-8FB5 e informe o código 8952-518C-CC0B-8FB5

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8952-518C-CC0B-8FB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 15/12/2022 16:17:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8952-518C-CC0B-8FB5

**Memorando 20- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 16/12/2022 às 11:22:16

Segue em anexo as publicações do Aviso de Suspensão.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso_de_Suspensao_AMP.pdf
Aviso_de_Suspensao_DIOEMS.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SUSPENSÃO DO EDITAL PE 126-2022**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**DATA: 15/12/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.**

Tendo recebido, tempestivamente, Pedido de Impugnaçãoreferente ao Edital supracitado, decido:

Suspender temporariamente o certame marcado para o dia16/12/2022às 09:00 horas.

Após análise e resposta, o referido processo será republicado.

***GILIANE TELES FORLIN***
Pregoeira

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**4493F557

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2758

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

DATA: 15/12/2022 - REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. Tendo recebido, tempestivamente, Pedido de Impugnaçãoreferente ao Edital supracitado, decido:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia16/12/2022às 09:00 horas.
Após análise e resposta, o referido processo será republicado.
Giliane Teles Forlin - Pregoeira

Cod404129

# Memorando 21- 6.177/2022

**De:** Clecia W. - SMA-C

**Para:** SMA - Secretaria de Administração

**Data:** 05/01/2023 às 09:30:17

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Encaminho novo termo de referência com alteração solicitada no despacho 19, " b) solicitação de retirada do requisito "Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.";

_

**Clecia Steilmann Weber**
Auxiliar Administrativo

**Anexos:**

T_R_MANUTENCAO_ELEVADOR_PACO_MUNICIPAL_05_01_2023.pdf

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

## 1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de Administração.

## 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo a Secretaria de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 755,80 | 9.069,60 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 710,90 | 8.530,80 |
| | | | **VALOR TOTAL R$** | | **17.600,40** |

**2.3 Especificação dos serviços:**
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**2.4** Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 17.600,40** (dezessete mil, seiscentos reais, e quarenta centavos), dividido conforme:
**2.4.1** Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 9.069,60;
**2.4.2** Valor estimado Câmara Municipal de Vereadores – R$ 8.530,80.

## 3 DA FONTE DE RECURSOS

**3.1 Secretaria de Administração**
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1113)
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 504** (1114)

## 4. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

**4.1** Responsável pelo levantamento de preços – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.
**4.2** O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

1Doc: 185/352

médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**4.3** A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamentos fornecidos pelas Empresas: TK Elevadores Brasil LTDA, CNPJ nº 90.347.840/0033,03; Elevadores Central LTDA, CNPJ nº 10.726.346/0001-25; Contrato e 4º Aditivo 562/2017, Pregão 108/2017, Município de Chopinzinho-PR, valores reajustados conforme IPCA; Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande Do Sul, valores reajustados conforme IPCA. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ORÇAMENTO ELEVADORES CENTRAL LTDA | ORÇAMENTO TK ELEVADORES BRASIL LTDA | CONTRATO CHOPINZINHO IPCA 12/2021 10/2022 1,06496480 | CONTRATO SEI/PF - 21489592 – 02/2022 10/2022 1,03692420 | VALOR MÉDIO FORMADO R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 790,80 | 943,60 | 755,80 |
| 02 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 611,30 | 943,60 | 710,90 |

## 5 DA FORMA, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**5.2** Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 5.3.

**5.3** Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

**5.4** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**5.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

**5.10** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

**5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

**6.2** A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

## 7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.

**7.2** A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

**7.2.1** Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

**7.3.1** Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

**7.3.2** Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

**8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

1Doc: 187/352

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
**8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
**8.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
**8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
**8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
**8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
**8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
**8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 DA RESCISÃO

**10.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**10.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**10.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
**10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 11 DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir dele poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir dele, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12 DAS PENALIDADES

**12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

**12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**12.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**12.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**13.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

1Doc: 190/352

**14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.

**14.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15 DA JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o Decreto nº 5.296 da Presidência da República, no seu Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Ainda conforme, Art. 1347 do Código Civil, atribui ao síndico à administração do condomínio; e o artigo seguinte estabelece no inciso V que é dever do síndico "diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores".

Cabendo desta forma ao responsável pela Administração do Município de Chopinzinho – síndico, o dever de diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns – elevador, do Prédio do Paço Municipal – condomínios e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos munícipes – possuidores, garantindo a acessibilidade.

Também conforme o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores (elevadores), monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço. Neste documento são definidas as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção relacionadas com elevadores. Sendo os principais aspectos regulamentares relativos à manutenção: 1. A obrigatoriedade de manutenção mensal; 2. A responsabilidade civil e criminal do proprietário e da empresa de manutenção de ascensores; 3. Os contratos de manutenção; 4. As inspeções periódicas.

Portanto pelo elevador ser uma máquina composta por componentes elétricos e mecânicos sujeitos a desgaste, pela sua natureza de concepção e de funcionamento, deve estar sujeito a uma manutenção cuidada e rigorosa. Principalmente por ser um equipamento que transporta pessoas, deve-se garantir a máxima segurança de todos os que o utilizam.

Sendo necessário a contratação de empresa especializada para continuidade dos Serviços Técnicos para Manutenção dos elevadores instalados nos Prédios do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o fim da vigência do contrato para a manutenção dos mesmos.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: CLECIA STEILMANN WEBER e ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0 e informe o código F5A2-0C92-C5F4-E5F0

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F5A2-0C92-C5F4-E5F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 05/01/2023 09:30:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 05/01/2023 15:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F5A2-0C92-C5F4-E5F0

# Memorando 22- 6.177/2022

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 06/01/2023 às 09:27:55

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

_

**Atenciosamente,**

**Neide Marinez Caldato**
*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

*Presidente da Comissão de Licitações*

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5FB-6E16-DCF6-3952 e informe o código D5FB-6E16-DCF6-3952

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D5FB-6E16-DCF6-3952

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 06/01/2023 09:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5FB-6E16-DCF6-3952

# Memorando 23- 6.177/2022

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/01/2023 às 12:29:08

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

Decisão Pregoeiro Impugnação.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

DECISAO_PREGOEIRO_IMPUGNACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/179E-EAB9-DF03-6819 e informe o código 179E-EAB9-DF03-6819

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.**

**PARECER/DECISÃO**

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Processo Licitatório nº 261/2022 – Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2022, para Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção de Elevadores.

Considerando, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA em 08/12/2022.

Considerando, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA em 12/12/2022.

Considerando, o Parecer da Procuradoria Geral do Município exarado em 15/12/2022 (despacho 19 do memorando eletrônico n° 6.177/2022), opinando nos seguintes termos:

> I. Cuida-se de impugnação ao edital apresentado pelas empresas TK ELEVADORES BRASIL LTDA. e EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.;
>
> II. Em síntese, os seguintes pontos foram impugnados: a) edital restrito a partipação de ME e EPP; b) solicitação de retirada do requisito "Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.";
>
> III. Indo direto à análise da impugnação, compreendo que deve ser mantida a licitação restrita a ME e EPP, considerando que a Administração municipal tem a obrigação de aplicar os ditames da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvada situações excepcionais, não constantes ou justificadas neste certame. Sobre o Atestado ou Declaração de Exclusividade, compreendo que a obrigação não está devidamente fundamentada nos autos, opinando-se pela retirada e republicação do edital. Sobre o assunto, segue o entendimento do TCU:
>
> "Acórdão 336/2008 – Plenário
>
> [...]
>
> 2.13 A manutenção de elevadores, inclusive com reposição de peças, não pode ser considerado serviço excepcional, sem concorrência, vez que as partes mecânicas, elétricas e digitais podem ser fabricadas por qualquer empresa. É o que ocorre similarmente com veículos: a concessionária da Ford somente vende peças genuínas. Destarte, existem outras lojas que vendem peças de outras marcas que podem ser utilizadas em um veículo Ford sem prejudicar sua

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/179E-EAB9-DF03-6819 e informe o código 179E-EAB9-DF03-6819

operação. Assim, o atestado apresentado pela Otis mostra simplesmente que a empresa é detentora exclusiva da marca Otis, não que ela seja a única a produzir componentes para elevadores.

2.14 Comprovam a informação acima análises anteriores realizadas pelo TCU. Por exemplo, o Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, ao relatar o TC 001.215/93-0 que tratava de representação apresentada pela 6ª IGCE contra inexigibilidade assinada entre o Instituto Brasileiro de Arte e Cultura e a Indústria Villares S.A, colocou: 5. Todavia, a instrução ressalta que "...não obstante a firma Indústrias Villares S/A detenha a exclusividade na fabricação dos elevadores "ATLAS", existem diversas empresas no mercado habilitadas a prestar os mencionados serviços de manutenção e conservação, a exemplo da ELEVADORES UNIVERSAL, que foi uma das empresas inicialmente convidadas pelo IBAC, conforme recibo de fls. 23." 2.15 No processo acima citado, a Decisão 393, Ata 44/93-2 determinou: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. determinar ao Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, com fundamento no inciso IX, do art. 71, da Constituição Federal, que tome providências para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a anulação dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e dos atos deles decorrentes, relativamente à contratação das Indústrias Villares S.A., cujo Despacho foi publicado no DOU de 05.01.93, ante a existência de diversas outras firmas habilitadas a prestar os serviços de manutenção, conservação e assistência técnica de elevadores, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 8.666/93), comunicando-se ao Tribunal acerca das medidas adotadas;

2.16 A mesma posição acima já foi tomada pelo TCU em outras decisões, por exemplo:

a) Decisão 325, Ata 31/93 do Plenário;

b) Decisão 323, Ata 44/94 da 2ª Câmara;

c) Decisão 195, Ata 24/95 da 1ª Câmara;

d) Decisão 259, Ata 41/96 da 1ª Câmara;

e) Decisão 117, Ata 11/97 do Plenário;

f) Decisão 176, Ata 15/99 do Plenário;

g) Decisão 215, Ata 26/99 da 2ª Câmara;

h) Decisão 242, Ata 29/99 da 2ª Câmara;

i) Decisão 255, Ata 19/99 do Plenário;"

III. Encaminho o memorando à Pregoeira para decisão.

Considerando que a Secretaria de Administração, se manifestou (despacho 21 do memorando eletrônico n° 6.177/2022), nos seguintes termos:

Encaminho novo termo de referência com alteração solicitada no despacho 19, "b) solicitação de retirada do requisito "Atestado ou Declaração de Exclusividade ou que

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/179E-EAB9-DF03-6819 e informe o código 179E-EAB9-DF03-6819

Autoriza a empresa licitante para executar os serviços de manutenção nas características com os itens pertinentes.";

Isto posto, acolho o Parecer da Procuradoria Geral do Município exarado em 15/12/2022 (despacho 19 do memorando eletrônico n° 6.177/2022), bem como, o posicionamento da Secretaria de Administração (despacho 21 do memorando eletrônico n° 6.177/2022), e decido pelo **conhecimento dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas** TK ELEVADORES BRASIL LTDA **e** EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, para no mérito julgar improcedentes as alegações da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA e procedentes as alegações da empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, pelos fundamentos aqui apresentados e encaminho os autos à Divisão de Licitação para retificação do Edital n.º 126/2022, nos termos propostos.

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2023.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/179E-EAB9-DF03-6819 e informe o código 179E-EAB9-DF03-6819

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 179E-EAB9-DF03-6819

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 12/01/2023 12:29:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/179E-EAB9-DF03-6819

**Memorando 24- 6.177/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/01/2023 às 13:21:42

Comprovantes de envio da resposta do pedido de impugnação.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

COMPROVANTE_RESPOSTA_EWT_ELVADORES.pdf
COMPROVANTE_RESPOSTA_TK_ELVADORES.pdf

# Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 - IMPUGNAÇÃO

**De** <licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
**Para** Lucas - Produção Licitações <lucas@corretoraproducao.com.br>
**Data** 12/01/2023 13:09

DECISÃO PREGOEIRO.pdf(~223 KB) PARECER PROCURADORIA.pdf(~94 KB)

Em 14/12/2022 08:34, Lucas - Produção Licitações escreveu:

> topo_producao
> Bom dia,
>
> Enviei essa impugnação ontem, porém por algum motivo ficou parado na Caixa de Saída.
>
> Solicito que considerem o mesmo em anexo por favor.
>
> Atenciosamente,
> ASS_LUCAS
>
> www.corretoraproducao.com.br
>
> Av. Ayrton Senna da Silva, 300 – Ed. Palhano Bussiness - Sala 911 |
> Gleba Palhano - 86050-460 - Londrina | PR

Boa tarde, segue em anexo resposta ao Pedido de Impugnação.

Pré-visualização de mensagem

Responder | Responder… | Encaminhar | Excluir | Imprimir | Marcar | Mais | Anterior | Próximo

# Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL 126/2022

Para Gomes Do Carmo, Mikaela <mikaela.carmo@tkelevator.com> em 12/01/2023 13:09

Detalhes | Texto simples | Baixar todos os anexos

DECISÃO PREGOEIRO.pdf (~223 KB) PARECER PROCURADORIA.pdf (~94 KB)

Em 08/12/2022 10:19, Gomes Do Carmo, Mikaela escreveu:

> Bom dia
>
> Segue em anexo impugnação ao edital 126/2022.
>
> Atenciosamente
>
> Mikaela Gomes do Carmo
> Supervisora Administrativo
> Latin America
>
> **T** +55 43 3327.2542
> **TK Elevator** | R Cornelio Procopio 191 | CEP 86060-420 | Londrina - PR | Brasil | www.tkelevator.com
>
> Facebook | Instagram | Twitter | LinkedIn | Blog

Boa tarde, segue em anexo resposta ao Pedido de Impugnação.

**Memorando 25- 6.177/2022**

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 12/01/2023 às 13:38:16

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros atualizados.

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º -** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3° -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Cod404209

## DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

**Art. 2º -** Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
**DIOEMS**
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF n° 032.805.189-62 e RG n° 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

**Art. 2º -** Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

Cod404211

# Memorando 26- 6.177/2022

**De:** ONERIO F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 12/01/2023 às 13:40:54

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-C, SMF-C, PGM-LIC, CPL

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERUTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**

EDITAL PE 126-2022 - PE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES_12_01

_

**Onerio Cambruzzi Filho**
*Divisão de Licitação e Contratos*

**Anexos:**

Aviso_PE_126_2022_PE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_DE_ELEVADORES_12_01_2_.pdf
EDITAL_PE_126_2022_PE_SERVICOS_DE_MANUTENCAO_DE_ELEVADORES_12_01_2_.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.177/2022
## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022

## PREGÃO

EDITAL Nº 126/2022

FORMA: ELETRÔNICO

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 126/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 261/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/01/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**www.comprasgovernamentais.gov.br**

**"Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado"**

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.**

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

## DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

## 27 de janeiro de 2023 às 09h00min

## UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

**Local da Sessão Pública:** www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 296/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 423/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 16/12/2022.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ GALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **27 de janeiro de 2023 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 27 de janeiro de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

**1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).**

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.**

**2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.**

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br**

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (46) 3242-2005.
**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
**2.8** – Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:
**2.8.1** – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
**2.8.2** – âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

**a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
**b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
**c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
**d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
**e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
**a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
**b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
**c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
**d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.5** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
**3.5.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
**3.5.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
**3.5.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
**3.5.1.3** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
**3.5.1.4** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
**3.5.1.5** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
**3.5.1.6** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**3.5.1.7** - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**3.5.1.8** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
**3.5.1.9** - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
**3.5.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.11, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**
**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**7.28** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
**7.29** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
**7.30** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
**7.31** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
**7.32** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
**7.33** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
**7.34** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
**7.35** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
**7.35.1** - no pais;
**7.35.2** - por empresas brasileiras;
**7.35.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**7.35.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
**7.36** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
**7.37** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**7.38** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**7.39** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**7.40** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.1.1 – Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
8.1.2- Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:
8.1.3.1 - nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
8.1.3.2 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
8.1.3.3 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
8.1.3.4 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.1.3.5 - nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
8.1.3.6 - nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
**8.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
**8.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
**8.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
**8.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
**8.6** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.9** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.12** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.13** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.14** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.15** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.16** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF;

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.4.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.5** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
**9.6** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
**9.7** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**9.8** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**9.9** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.9.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
**9.9.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
**9.9.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
**9.9.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
**9.9.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
**9.9.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
**9.9.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
**9.9.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
**9.9.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
**9.10** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.11** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**9.11.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
**9.11.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
**9.11.3** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
**9.11.4** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
**9.11.5 –** A não apresentação da declaração prevista no item 9.11.4, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.
**9.11.6** - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.
**9.11.7** - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
**9.12** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.13** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
**9.14** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
**9.15** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
**9.16** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
**9.17** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
**9.18** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
**9.19** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter:**

**10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**
**10.3.2 - preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
**10.3.5 - indicação/especificação** dos serviços**;**
**10.3.6 -** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
**10.4** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta".
**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.
**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.
**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
16.1.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
16.1.2 No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).
16.2 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.
16.3 Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.
16.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações traba-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

lhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
16.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
16.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
16.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
16.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
16.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secreta-ria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos ser-viços.

16.12 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
16.12.1 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
16.12.2 A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
17.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
17.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
17.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
17.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

18.1 Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 17.600,04 (dezessete mil e seiscentos reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
18.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114)

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
19.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
19.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
20.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
20.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
20.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
20.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
20.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.
21.2 A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
21.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.
21.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
21.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
21.3.2 Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.
21.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
21.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proce-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

der conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
21.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**22 - DA RESCISÃO**

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;
**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.
**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.
**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;
**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**22.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 - DAS ALTERAÇÕES

**23.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
**23.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## 24 - DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - Penalidades pecuniárias:
**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**24.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**24.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**28.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**28.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**28.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**28.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**29 – DA PUBLICAÇÃO**

**29.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**30 - DO FORO**

**30.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

**31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.
**31.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
**31.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
**31.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Prego-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

eiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**31.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**31.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**31.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**31.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**31.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**31.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**31.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**31.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**31.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**31.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**31.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**31.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**31.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**31.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**31.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**31.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**31.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|---|---|
| **ANEXO I** | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; |
| **ANEXO II** | Modelo Padrão de Proposta Comercial; |
| **ANEXO III** | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

| | |
|---|---|
| **ANEXO IV** | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho |
| **ANEXO V** | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP; |
| **ANEXO VI** | Declaração de Não Parentesco. |
| **ANEXO VII** | Modelo de Minuta do Contrato |

Chopinzinho, 12 de janeiro de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**
**PREFEITO**

**NEIDE MARINEZ CALDATO**
**PRESIDENTE DA CPL**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

## 1 DO SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de Administração.

## 2 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ELEVADORES, DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valor e estimativa de consumo constantes neste Termo de Referência e Justificativa, cabendo a Secretaria de Administração, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 755,80 | 9.069,60 |
| 02 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 710,90 | 8.530,80 |
| | | | **VALOR TOTAL R$** | | **17.600,40** |

**2.3 Especificação dos serviços:**
- Limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento;
- Teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

**2.4** Valor máximo estimado da licitação é de **R$ 17.600,40** (dezessete mil, seiscentos reais, e quarenta centavos), dividido conforme:

**2.4.1** Valor estimado Secretarias de Administração – R$ 9.069,60;

**2.4.2** Valor estimado Câmara Municipal de Vereadores – R$ 8.530,80.

## 3 DA FONTE DE RECURSOS

**3.1 Secretaria de Administração**

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 000** (1113)
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 **Fonte 504** (1114)

## 4. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

**4.1** Responsável pelo levantamento de preços – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

**4.2** O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirma que “a utilização de preços



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

1Doc: 233/352

médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública." (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

**4.3** A contratação se dará pelo **Menor Valor Ofertado** sobre o valor médio formado, dos valores encontrados entre a pesquisa de preço realizada com orçamentos fornecidos pelas Empresas: TK Elevadores Brasil LTDA, CNPJ nº 90.347.840/0033,03; Elevadores Central LTDA, CNPJ nº 10.726.346/0001-25; Contrato e 4º Aditivo 562/2017, Pregão 108/2017, Município de Chopinzinho-PR, valores reajustados conforme IPCA; Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio Grande Do Sul, valores reajustados conforme IPCA. Conforme valores especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | ORÇAMENTO ELEVADORES CENTRAL LTDA | ORÇAMENTO TK ELEVADORES BRASIL LTDA | CONTRATO CHOPINZINHO IPCA 12/2021 10/2022 1,06496480 | CONTRATO SEI/PF - 21489592 – 02/2022 10/2022 1,03692420 | VALOR MÉDIO FORMADO R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 790,80 | 943,60 | 755,80 |
| 02 | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. | 658,30 | 630,50 | 611,30 | 943,60 | 710,90 |

## 5 DA FORMA, PRAZO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**5.2** Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 5.3.

**5.3** Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

**5.4** Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**5.5** O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.6** A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

**5.7** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

**5.8** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1
1Doc: 234/352

expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**5.9** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

**5.10** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

**5.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

## 6 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**6.1** A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

NR 6 – Equipamentos de Proteção individual

NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

**6.2** A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

## 7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.

**7.2** A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

**7.2.1** Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

**7.3** A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

**7.3.1** Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

**7.3.2** Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.

**7.4** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

**8.1.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

1Doc: 235/352

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
**8.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
**8.1.6** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.
**8.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
**8.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
**8.2.2** Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
**8.2.3** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
**8.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 9 DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10 DA RESCISÃO

**10.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
**10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
**10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
**10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
**10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
**10.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
**10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
**10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
**10.7.1** A não entrega dos produtos contratados;
**10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
**10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
**10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas clausulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 11 DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O(s) Contrato(s) gerados a partir dele poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
**11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir dele, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 12 DAS PENALIDADES

**12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1
1Doc: 237/352

**12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**12.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
**12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.2** Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**12.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**12.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;
**12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**13.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**14 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**14.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de competência do responsável técnico.

**14.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15 DA JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe o Decreto nº 5.296 da Presidência da República, no seu Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

Ainda conforme, Art. 1347 do Código Civil, atribui ao síndico à administração do condomínio; e o artigo seguinte estabelece no inciso V que é dever do síndico "diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores".

Cabendo desta forma ao responsável pela Administração do Município de Chopinzinho – síndico, o dever de diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns – elevador, do Prédio do Paço Municipal – condomínios e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos munícipes – possuidores, garantindo a acessibilidade.

Também conforme o Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de Dezembro estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores (elevadores), monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço. Neste documento são definidas as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção relacionadas com elevadores. Sendo os principais aspectos regulamentares relativos à manutenção: 1. A obrigatoriedade de manutenção mensal; 2. A responsabilidade civil e criminal do proprietário e da empresa de manutenção de ascensores; 3. Os contratos de manutenção; 4. As inspeções periódicas.

Portanto pelo elevador ser uma máquina composta por componentes elétricos e mecânicos sujeitos a desgaste, pela sua natureza de concepção e de funcionamento, deve estar sujeito a uma manutenção cuidada e rigorosa. Principalmente por ser um equipamento que transporta pessoas, deve-se garantir a máxima segurança de todos os que o utilizam.

Sendo necessário a contratação de empresa especializada para continuidade dos Serviços Técnicos para Manutenção dos elevadores instalados nos Prédios do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista o fim da vigência do contrato para a manutenção dos mesmos.

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2023.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração



Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

1Doc: 239/352

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO – II

## MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R$ | TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | **VALOR TOTAL - R$** | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO - III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

**Nome e assinatura do representante legal/procurador.**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO - IV

## MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO - V

## MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
**(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO – VI

## (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|---|---|---|---|
| 1° | Padrasto/Madrasta | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO – VII

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: --------, inscrita no CNPJ sob o nº ------- , com sede na Rua: -------, Cidade de--------, Estado -------, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Unit. R$ | Total – R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | Total - R$ | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

2.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

2.1.2 No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

2.2 Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.

2..3 Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

2.4 Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

2.5 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
2.6 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
2.7 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
2.8 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
2.9 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secreta-ria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos ser-viços.

2.12 DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
2.12.1 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
2.12.2 A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
3.1 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
3.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
3.4 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
3.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
3.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

4.1 Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 17.600,04 (dezessete mil e seiscentos reais e quatro centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.
5.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
6.1.2 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
6.1.3 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
6.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.
7.2 A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:
7.2.1 Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.
7.3 A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:
7.3.1 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;
7.3.2 Câmara Municipal de Vereadores: Fiscal – Gézica Bertoldi, Secretaria Geral.
7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**8.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**
**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - Penalidades pecuniárias:
**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
**b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

**d)** "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:


Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1 e informe o código AFE2-9951-D1A5-ECC1

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFE2-9951-D1A5-ECC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/01/2023 13:43:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 12/01/2023 14:14:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFE2-9951-D1A5-ECC1

**Memorando 27- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 13/01/2023 às 09:11:13

Segue em anexo o Aviso de Republicação de Edital.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Republicacao_de_Aviso_AMP.pdf
Republicacao_de_Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PE 126-2022 - PE - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES_12_01**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**BAC4648F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2023. Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**
**RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2022**

DATA: 05/10/22 ABERTURA: 21/10/22 PROPOSTAS ATÉ: 08:00 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**EXTRATO DO 5° (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 054/19, DE 20/12/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/19, DE 13/12/2019, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:**

**PARTES**: Município de Clevelândia e CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.
**OBJETO**: "Reajuste do valor do contrato".
**ÍNDICE DE REAJUSTE**: **5,8952%** (cinco inteiros, seis mil novecentos e cinquenta e dois décimos de milésimo por cento).
**VALOR DO REAJUSTE**: R$. 35.793,86 (tinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) semestrais.
**PRAZO**: 06 (seis) meses.
**PERÍODO DE VIGÊNCIA**: De 23/12/2022 a 22/06/2023.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: De 23/12/2019 a 22/06/2024**.**
**DATA DE ASSINATURA**: 23/12/2022.
Clevelândia, 23 de dezembro de 2022.
**RAFAELA MARTINS LOSI**
**Prefeita Municipal**

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/22, DE 07/07/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/22, DE 24/05/2022, CONFORME ABAIXO DESCRITO.**

**PARTES:** Município de Clevelândia e Monteiro Atividades Esportivas Ltda-ME.
**OBJETO:** "Contratação de serviços suplementares".
**VALOR ADICIONAL:** R$. 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).
**PRAZO DE EXECUÇÃO**: **05** (cinco) **meses**.
**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** De 06/02/2023 a 06/07/2023.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 11/07/2022 a 11/09/2023.
**FORO:** CLEVELÂNDIA – PR.
**DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2023.
Clevelândia, 10 de janeiro de 2023.
**RAFAELA MARTINS LOSI**
**Prefeita Municipal**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 126/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/ Data da Licitação: Dia 27 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Conservação, Manutenção E Assistência Técnica, Relativos À Manutenção Preventiva E Corretiva, Para Elevadores, Do Municipio De Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 17.600,04. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

**Município de Bom Sucesso do Sul**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 80.874.100/0001-86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.**
**Resultado final de Julgamento de Propostas**
**CLASSIFICAÇÃO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022**

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação Modalidade de Tomada de Preços nº 09/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para **execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de barracão pré-moldado com área total de 375,00 m² a ser edificado no lote 01 da quadra 56 de propriedade do município**, de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital de Tomada de Preços 09/2022. Assim a classificação, dá-se conforme abaixo descrito:

| COLOCAÇÃO | EMPRESA/CNPJ | VALOR GLOBAL (R$) |
|---|---|---|
| 1ª colocada | AUGUSTO MARINHAK VALUS LTDA CNPJ: 16.841.572/0001-33 | R$ 112.547,42 |
| 2º colocada | AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA CNPJ: 43.582.221/0001-28 | R$127.040,13 |
| 3º colocada | LB ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.351.798/0001-77 | R$130.910,70 |

A comissão de licitação constituída, comunica aos interessados, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste extrato de resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso, findado o prazo o presente processo para a apreciação e emissão de parecer da procuradoria jurídica do município e posteriormente a **HOMOLOGAÇÃO** do Prefeito.

Bom Sucesso do Sul, em 12 de janeiro de 2023

**JOSIANE FOLLE**
Presidente da comissão Permanente de Licitações

**Membros da comissão:**
Andreia Zanella, Dieckson Alan de Lima, Fabiana Magali Novadzki e Anderson Ivan Lachman

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**
**PROTOCOLO 2023/01/289859**

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

**CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**
CNPJ nº 11.520.032/0001-34

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto **a c**ontratação de prestação de serviços, **de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em hd, das sessões da câmara municipal de vereadores, denominado "tv do legislativo" compreendendo os seguintes equipamentos e funções:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | Valor mensal | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo TV do legislativo, conteúdo do serviço:<br>a) Uma Câmera HD robotizada com zoom ótico de no mínimo 18x com posicionamento 3D.<br>b) Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD.<br>c) Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD com precisão na captação de imagem projetada no telão durante a apresentação em data show.<br>d) Backup das imagens com gravação local.<br>e) Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP.<br>f) Software de posicionamento 3D para automação de câmera robotizada.<br>g) Software que permita inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo.<br>h) Cronômetro digital presente no retomo de vídeo com o tempo das falas dos vereadores.<br>i) Tecnologia patenteada de posicionamento 3D da câmera "Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente" (Patente N. BR512019000069). | 12 | R$ 750,00 | R$ 9.000,00 |
| 2 | Taxa de instalação do sistema TV do legislativo, incluindo mão de obra e deslocamento de equipe técnica. | 1 | 1 | R$ 750,00 |
| | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 9.750,00** |

**VALOR**: **R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais**),
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº: 01 Câmara Municipal de Vereadores; 01.01 Câmara dos Vereadores; 0103100012.001 – atividades operacionais do legislativo;33.90.39 Serviço de terceiros pessoa jurídica; despesa 1096.
**JUSTIFICATIVA:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93
Bom Sucesso do Sul, 12 de janeiro de 2023.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

Alvadir Pereira
Presidente do Legislativo

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - **Fone: (46) 3244-8000 -** Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

***PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO***
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

**DECRETO Nº 002/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**
Estabelece reajuste da UFM-Unidade fiscal do Município de Sulina para o exercício de 2023 em R$ 133,29.
**PORTARIA Nº 004/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**
Designação de Servidor para atuar como Agente de Desenvolvimento do SEBRAE-PR.
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**
Dispõe sobre a convocação de servidor Temporário para assumir vaga de Assistente Social.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp,** edição do dia 13 de JANEIRO de 2023, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**MUNICIPIO DE PATO BRANCO**
**AVISO DE EDITAL DE**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**
**PROCESSO N.º 01/2023**

O Município de Pato Brancotorna público aos interessados, que está convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando a seleção de parceiros para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público de projetos esportivos para o exercício 2023, nos termos e condições estabelecidas no Chamamento Público nº 01/2023 e seus anexos, o qual será regido pela Lei 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos em mídia digital (*pen drive*), e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação em mídia digital (*pen drive*), dos interessados dar–se–á **ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2023**, junto à Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos **Envelopes nº 01 (um),** contendo os **Projetos,** dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09h15 (NOVE HORAS E QUINZE MINUTOS)DO MESMO DIA.** O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501–064, em Pato Branco – Estado do Paraná. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220–6088, 3220–1511, email: esporte9@patobranco.pr.gov.br / licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 12 de Janeiro de 2023. Alexandre Zoche - Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Robson Cantu – Prefeito.

DIÁRIO DO SUDOESTE
Para anunciar, ligue: 46.3220-2066



**Memorando 28- 6.177/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/01/2023 às 15:30:11

Proposta e Documentos de Habilitação empresa: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

01_3_ALTERACAO_CONTRATO_SOCIAL_CONSOLIDADO_compactado.pdf
01_Certidao_Estadual_val_31_03_2023.pdf
01_Certidao_Municipal_val_01_04_2023.pdf
01_Certidao_Trabalhista_val_21_05_2023.pdf
01_CNPJ_em_26_01_2023.pdf
01_CREA_EWT_19_02_2023.pdf
01_CREA_FERNANDO_21_02_2023.pdf
01_FALENCIA_em_23_01_2023.pdf
01_Federal_val_19_04_2023.pdf
01_FGTS_06_02_2023.pdf
ACERVO_ATESTADO_ANGELONI.pdf
ACERVO_ATESTADO_ESCADA_HAVAN.pdf
ACERVO_ATESTADO_HAVAN.pdf
ACERVO_ATESTADO_JF.pdf
ACERVO_ATESTADO_TRT.pdf
ACERVO_ATESTADO_UFSC_60_ELEVADORES.pdf
ACERVO_ATESTADO_UTFPR.pdf
ACERVO_TECNICO_Cianorte_sem_atestado.pdf
ACERVO_TECNICO_SESC_sem_atestado.pdf
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
ConsultaConsolidada_20810747000112_27_1_2023.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2023_01_27T115003_474.pdf
DECLARACOES_CHOPINZINHO.pdf
DECLARACOES_CHOPINZINHO_DIG.pdf
nivel1Credenciamento_2023_01_27T115049_412.pdf
Painel_de_Compras_Pesquisa.pdf
PROPOSTA_DE_PRECOS_CHOPINZINHO_AJUSTADA.pdf

# 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

# E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

C.N.P.J./M.F.: **20.810.747/0001-12** – NIRE: **41 2 0790976 1**

**EGMAR BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, natural de Londrina, Estado do Paraná, nascida em 13 de maio de 1.964, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **501.425.429-20**, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG nº. **4.109.851-1** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Silvio Mauricio Georgeto, nº 230, Bairro Residencial Café Cereja, CEP.: 86042-722, e **VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido em 10 de novembro de 1.989, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **072.503.449-19**, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. **8.687.679-5** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Flor dos Alpes, nº 387, Parque Outro Branco, CEP.: 86042-120, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, CEP.: 86015-810, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº **20.810747/0001-12** e NIRE sob nº 41 2 0790976 1, em 29 de julho de 2.014, resolvem de comum acordo promover por este instrumento particular sua terceira alteração de contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sócia **EGMAR BATISTA DOS SANTOS** resolve por alterar o seu endereço residencial que era no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Silvio Mauricio Georgeto, nº 230, Bairro Residencial Café Cereja,



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019

CEP.: 86042-722 para Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, CEP.: 86015-810, no mesmo Município de Londrina, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO** resolve por alterar o seu endereço residencial que era no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Flor dos Alpes, nº 387, Parque Outro Branco, CEP.: 86042-120 para Avenida da Liberdade, nº 1274, Bairro Carnascialli, CEP.: 86077-080, no mesmo Município de Londrina, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os sócios decidem por alterar o endereço da empresa, que era no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, CEP.: 86015-810 para Rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, Vila Fujita CEP.: 86015-580, no município de Londrina, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os sócios decidem por alterar as atividades da empresa que era "Comércio Varejista de Peças e Assessórios para Elevadores, Alarmes para Edifícios e Residências e Manutenção de Elevadores e Alarmes Residenciais" para **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios resolvem dar nova redação no contrato social da empresa, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019

contrato de constituição que passa a ter a seguinte disposição, através da **CONSOLIDAÇÃO** que segue abaixo:

**E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**

C.N.P.J.: **20.810.747/0001-12** – N.I.R.E.: **41 2 0790976 1**

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**EGMAR BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, natural de Londrina, Estado do Paraná, nascida em 13 de maio de 1.964, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **501.425.429-20**, portadora da Cédula de Identidade Civil - RG nº. **4.109.851-1** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, CEP.: 86015-810, e **VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Londrina, Estado do Paraná, nascido em 10 de novembro de 1.989, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **072.503.449-19**, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº. **8.687.679-5** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida da Liberdade, nº 1274, Bairro Carnascialli, CEP.: 86077-080, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, Vila Fujita CEP.: 86015-580, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº **20.810747/0001-12** e NIRE sob nº 41 2 0790976 1, em 29 de julho de 2.014.



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019

# 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

## E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

C.N.P.J./M.F.: **20.810.747/0001-12** – NIRE: **41 2 0790976 1**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, e terá sede e domicílio no Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Augusto de Souza Brandão, nº 78, Vila Fujita CEP.: 86015-580.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | | CAPITAL SOCIAL EM R$ | % |
|---|---|---|---|---|
| | QDE. | VALOR EM R$ | | |
| EGMAR BATISTA DOS SANTOS | 18.000 | 1,00 | 18.000,00 | 90 |
| VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO | 2.000 | 1,00 | 2.000,00 | 10 |
| **TOTAL:** | **20.000** | **1,00** | **20.000,00** | **100** |

**CLÀUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objeto a **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 25 de julho de 2.014 e seu prazo de duração é indeterminado.



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a sócia **EGMAR BATISTA DOS SANTOS**, a quem compete, individualmente, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Administradora **EGMAR BATISTA DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, para os efeitos de enquadramento como Microempresa que se enquadram na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Permanece eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, para que surtam seus efeitos legais necessários.

Londrina – Pr., 05 de novembro de 2.019.

**EGMAR BATISTA DOS SANTOS**

**VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO**

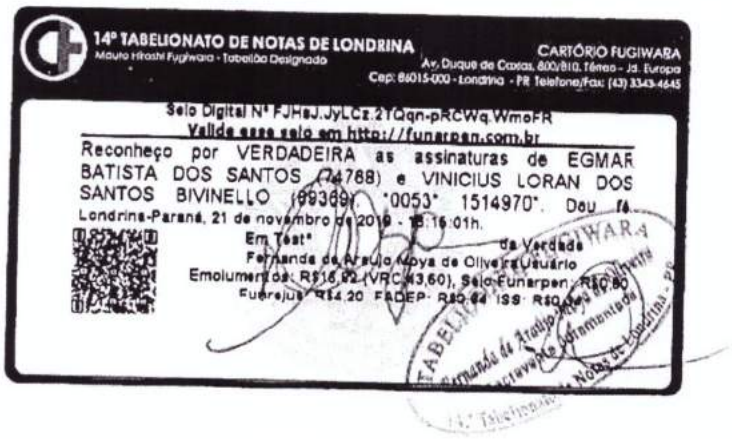


PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019


14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fughiara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645
Selo Digital Nº FJHaJ.JyLCz.2YQqn-pRCWq.WmoFR
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de EGMAR BATISTA DOS SANTOS (74768) e VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO (99369). "0053" 1514970". Dou fé.
Londrina-Paraná, 21 de novembro de 2019 - 18:16:01h.
Em Test°
da Verdade
Fernanda de Araújo Moya de Oliveira/Usuário
Emolumentos: R$16,92 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R$0,80
Fuerejus: R$4,20 FADEP: R$0,84 ISS: R$0,84

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 09:57 SOB Nº 20197001815.
PROTOCOLO: 197001815 DE 25/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905444314. NIRE: 41207909761.
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 028693871-81**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.810.747/0001-12**
Nome: **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/03/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**N° 3309510 / 2022**
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**
**CPF/CNPJ:** 20.810.747/0001-12

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de dezembro de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**
0ZS3YM5XM0Yd

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.810.747/0001-12
Certidão nº: 41137611/2022
Expedição: 22/11/2022, às 14:28:33
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.810.747/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **20.810.747/0001-12**<br>**MATRIZ** | | **29/07/2014** |

NOME EMPRESARIAL
**E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **E W T BRASIL ELEVADORES** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico**
**46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R AUGUSTO DE SOUZA BRANDAO** | **78** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **86.015-580** | **VILA FUJITA** | **LONDRINA** | **PR** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **CONTABWL@GMAIL.COM** | **(43) 3026-6355/ (43) 3028-1438** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **29/07/2014** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2023** às **15:11:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

# Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 8327/2023** **Validade:** 19/02/2023

**Razão Social:** E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - ME
**CNPJ:** 20810747000112
**Num. Registro:** 57987 **Registrada desde :** 11/12/2014
**Capital Social:** R$ 20.000,00
**Endereço:** RUA AUGUSTO DE SOUZA BRANDÃO, 78 VILA FUJITA
**Município/Estado:** LONDRINA-PR **CEP:** 86015810
**Objetivo Social:**
A instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; comércio varejista de máquinas e equipamentos, partes e peças e comércio varejista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 20810747000112**
1 - Nome Civil: FERNANDO RODRIGO MORO
Carteira: PR-115257/D Data de Expedição: 02/02/2011
Desde: 11/12/2014 Carga Horária: 2: H/D
Título: ENGENHEIRO MECANICO Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º do CONFEA

**Para fins de:** LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 22858/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 20/01/2023 14:59:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

# Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **113210/2022** Validade: 21/02/2023

Nome Civil: FERNANDO RODRIGO MORO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-115257/D
Registro Nacional : 1709252596
Registrado(a) desde : 02/02/2011

Filiação : MILTON LUCIO MORO
DIVA DA SILVA MORO
Data de Nascimento : 09/07/1986
Documento de Identidade : 87684628 Orgão Emissor : IIP/PR UF : PR CPF : 05511451967
Naturalidade : MARINGA/PR

Título: ENGENHEIRO MECANICO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Data da Colação de Grau : 29/01/2011 Diplomação : 29/01/2011
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 257281/2022.

Emitida via Internet em 25/08/2022 15:28:58

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

# PODER JUDICIÁRIO
# ESTADO DO PARANÁ
# COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**ARY TRISTÃO**
**Titular**

**Empregados Juramentados**

Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iw erlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

# CERTIDÃO



**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:**

**EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ 20.810.747/0001-12.-.-.-

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**
**CNPJ: 20.810.747/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:31 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2023.
Código de controle da certidão: **308A.0BFE.DBB8.5B15**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.810.747/0001-12

**Razão Social:** E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

**Endereço:** R AUGUSTO DE SOUZA BRANDAO 78 / VILA FUJITA / LONDRINA / PR / 86015-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**08/01/2023 a 06/02/2023

**Certificação Número:** 2023010801491401695530

Informação obtida em 26/01/2023 15:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
**Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**

**CREA-PR**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

**Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado**

2611/2020

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FERNANDO RODRIGO MORO referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FERNANDO RODRIGO MORO** RNP: **1709252596**

Registro: **PR-115257/D**

Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720194741323** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/10/2019 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**

Contratante: **A. ANGELONI E CIA LTDA** CNPJ: **83.646.984/0085-18**

Rua: AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO Nº: 5120

Complemento: Bairro: ZONA 07

Cidade: MARINGA UF: PR CEP: 87020-035

Contrato: 3773 celebrado em 01/10/2016 Vinculado a ART: 20184971300

Valor do contrato: R$ 32.640,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO Nº: 5120

Bairro: ZONA 07

Cidade: MARINGA UF: PR CEP: 87020-035

Data de início: 01/10/2016 Previsão de término: 30/09/2020 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Manutenção de equipamento de elevadores de monta carga, 7 ELEV; **2-** Manutenção de equipamento de transportadores e elevadores plataforma elevatória, 4 PEPPNE

**Observações:**
7 ELEV ARTAMA SENDO: 3 DE 4 PAR. 3000 KG - 3 DE 2 PAR. 1500 KG - 1 DE 3 PAR. 1500KG + 4 PLAT. ARTAMA 1500 K

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 2611/2020**

**11/05/2020 14:33**

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 132643/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 132643/2020.

ANGELONI

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No presente instrumento de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, figuram de um lado, a contratante A. Angeloni e Cia Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 83.646.984/0085-18, localizada na AV Advogado Horacio Raccanello Filho n°5120, Maringá-Pr e do outro a contratada pessoa jurídica EWT Brasil Elevadores LTDA inscrita no CNPJ: 20.810.747/0001-12, com sede na rua Augusto de Souza Brandão, 78 Londrina-Pr. A contratada é devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA 57987, na qual é representada pelo profissional Fernando Rodrigo Moro CPF: 055.114.519-67 portador do documento CREA PR-115257/D Engenheiro Mecânico.

Atestamos por meio deste que a contratada tem realizado manutenção preventiva, reparação e conservação de 07 (sete) elevadores de pessoas/cargas da marca ARTAMA, sendo 3 elevadores de quatro paradas com capacidade de 3000 kg, 3 elevadores de duas paradas com capacidade de 1500 kg, 1 elevador de três paradas de 1500 kg. Além dos 07 elevadores, os serviços também são prestados em 4 plataformas elevatórias de 1500 kg da marca ARTAMA. A manutenção encontra-se em dia e possuí ART 1720194741323. Os dados do atestado seguem abaixo listados no item 1:

1. **DADOS DO ATESTADO;**
   1.1. DADOS DA OBRA/SERVIÇO
   **Contrato:** 3773
   **Local:** Av. Advogado Horacio Raccanello Filho, 510 – Zona 7 – Maringá/Pr 87020-035
   **Período de realização:** Data início 01/10/2016 Previsão de término 30/09/2020
   **Período executado:** Data início 01/10/2016 Prazo contratual 30/09/2020 *(serviço continuado parcialmente concluído)*
   1.2. DADOS DO CONTRATANTE
   **Razão Social**: A. Angeloni e Cia Ltda
   **CNPJ**: 83.646.984/0085-18
   1.3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
   **Razão social**: EWT Brasil elevadores Ltda - ME
   **CNPJ**: 20.810.747/0001-12
   1.4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
   **Nome completo:** Fernando Rodrigo Moro
   **Título:** Engenheiro Mecânico
   **CREA**: PR-115257/D
   **RNP**: 170925259-6
   **CPF:** 055.114.519-67
   1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
   Os serviços realizados são de manutenção preventiva, reparação e conservação de 07 (sete) elevadores de pessoas/cargas da marca ARTAMA, sendo 3 elevadores de quatro paradas com capacidade de 3000 kg, 3 elevadores de duas paradas com capacidade de 1500 kg, 1 elevador de três paradas de 1500 kg. Além dos 07 elevadores, os serviços também são prestados em 4 plataformas elevatórias de 1500 kg da marca ARTAMA. O profissional e técnico responsável pela execução dos serviços é o Sr. Dejair Germano de Souza portador do CPF 825.857.179-68 sendo este funcionário da contratada.
   1.6. IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO (caso a – representante do contratante)

Maringá, 29 de abril de 2020

Nome: Eden Mikio Kuwakino
CPF: 927505204920
Cargo/função: Líder PCM Angeloni

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 132643/2020.

CAT nº 2611/2020 de 11/05/2020, página 2 de 2

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

No presente **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, figuram de um lado, a contratante Havan Lojas de departamentos, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 79.379.491/0036-03, localizada na AV Advogado Horacio Raccanello Filho n°5135, Zona 07 Maringá-Pr e do outro a contratada pessoa jurídica EWT Brasil Elevadores LTDA inscrita no CNPJ: 20.810.747/0001-12, com sede na rua Augusto de Souza Brandão, 78 Londrina-Pr. A contratada é devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná CREA 57987, na qual é representada pelo profissional Fernando Rodrigo Moro CPF: 055.114.519-67 portador do documento CREA PR-115257/D Engenheiro Mecânico.

Atestamos por meio deste que a contratada tem realizado manutenção preventiva, reparação e conservação de 02 (duas) Escadas rolantes e 02 (dois) Elevadores. A manutenção encontra-se em dia, os equipamentos encontram se em bom funcionamento e possuí ART 1720203896967. Os dados do atestado seguem abaixo listados no item 1:

1. **DADOS DO ATESTADO;**
   1.1. DADOS DA OBRA/SERVIÇO
   **Contrato:** Sem número
   **Local:** Av. Advogado Horacio Raccanello Filho, 5135 – Zona 7 – Maringá/Pr 87020-035
   **Período de realização:** Data início 01/09/2018 Previsão de término 30/08/2022
   **Período executado:** Data início 01/09/2018 Prazo contratual 30/08/2022 *(serviço continuado parcialmente concluído)*
   1.2. DADOS DO CONTRATANTE
   **Razão Social**: Havan Lojas de departamentos
   **CNPJ**: 79.379.491/0036-03
   1.3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
   **Razão social**: EWT Brasil elevadores Ltda - ME
   **CNPJ**: 20.810.747/0001-12
   1.4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
   **Nome completo:** Fernando Rodrigo Moro
   **Título:** Engenheiro Mecânico
   **CREA**: PR-115257/D
   **RNP**: 170925259-6
   **CPF:** 055.114.519-67
   1.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
   Os serviços realizados são de manutenção preventiva, reparação e conservação de 02 (duas) Escadas rolantes UNITE modelo UM-ES008 e 02 (dois) Elevadores, sendo um Equibrasil para transporte de carga e o outro da marca RAYS para transporte de pessoas, ambos os elevadores com capacidade máxima de carga de 1000 kg. O profissional e técnico responsável pela execução dos serviços é o Sr. Dejair Germano de Souza portador do CPF 825.857.179-68 sendo este funcionário da contratada.
   1.6. IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO (caso a – representante do contratante)

Havan S/A
CNPJ: 79.379.491/0036-03
Av. Adv. Horácio Raccanello, 5135
Zona 07
CEP 87020-035
Maringá/PR

Maringá, 29 de setembro de 2020

Bruna Gabriele Dias Thomaz

Nome: Bruna Gabriele Dias Thomaz
CPF: 107.466.899-60
Cargo/função: Apoio fiscal

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico sem Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

---

**ENGENHEIRO MECÂNICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D RNP Nº:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**528/2015** Protocolo Nº.:**2015/00041359**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D RNP Nº.:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**528/2015** Protocolo Nº.:**2015/00041359**

ART N°.....:20150297388 0..... Registrada:23/01/2015.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.....
Contratante(s).....:HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 79.379.491/0025-50.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:ELEVADORES.....
Serviço Contratado..:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....
Dimensão.....:1,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....
Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AV COLOMBO, 9357 PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES.....
Município/Estado....:MARINGA/PR.....
Data de Início.....:20/01/2015..... Data de Conclusão:05/02/2015.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE ELEVADOR DE PESSOAS. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR: MARCA: MAB ELEVADORES MODELO: VVVF CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO: 1050 KG VELOCIDADE: 25 MPM DESTINAÇÃO: COMERCIAL PARADAS: 2 LINHA: HIDRAULICO.....
Observação.....:.....

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D RNP Nº.:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**528/2015** Protocolo Nº.:**2015/00041359**

ART N°.....:20150297426 0..... Registrada:23/01/2015.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.....
Contratante(s).....:HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 79.379.491/0036-03.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:ELEVADORES.....
Serviço Contratado..:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....
Dimensão.....:1,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....
Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5135 ZONA 07..
Município/Estado....:MARINGA/PR.....
Data de Início.....:20/01/2015..... Data de Conclusão:05/02/2015.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE ELEVADOR DE PESSOAS. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR: MARCA:MONT'ANNA CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO: 900KG VELOCIDADE: 36 MPM DESTINAÇÃO: COMERCIAL/PASSAGEIROS PARADAS: 3 LINHA: ELÉTRICO...
Observação.....:.....

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D RNP Nº.:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**528/2015** Protocolo Nº.:**2015/00041359**

ART N°.....:20150297434 0..... Registrada:23/01/2015.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.....
Contratante(s).....:HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 79.379.491/0060-33.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:ESCADAS ROLANTES.....
Serviço Contratado..:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....
Dimensão.....:1,00 ES/ROL..... Área Existente:0,00 ES/ROL .....
Área Ampliada.....:0,00 ES/ROL ..... Área de Reforma:0,00 ES/ROL .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:EST DA RIBEIRA, 200 GUARANI.....
Município/Estado....:COLOMBO/PR.....
Data de Início.....:20/01/2015..... Data de Conclusão:05/02/2015.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE ESCADA ROLANTE. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR: MARCA: UNITE MODELO: MODULAR.....
Observação.....:.....

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO MECÂNICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D RNP Nº.:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**528/2015** Protocolo Nº.:**2015/00041359**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2015/00041359.

Emitida via Internet em 13/07/2016 18:43:15 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do CREA-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO MECÂNICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
RNP Nº:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**3931/2015**
Protocolo Nº.:**2015/00254067**
Selos de autenticidade:**A 025.762**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**3931/2015**
Selos de autenticidade:**A 025.762**

RNP Nº.:1709252596
Protocolo Nº.:**2015/00254067**

ART Nº.....:20150297426 0..... Registrada:23/01/2015.....
ART Correspons.....:..... ART Vinculada:.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.....
Contratante(s).....:HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - CNPJ/CPF: 79.379.491/0036-03.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:ELEVADORES.....
Serviço Contratado..:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....
Dimensão.....:1,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....
Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 5135 ZONA 07..
Município/Estado....:MARINGA/PR.....
Data de Início.....:20/01/2015..... Data de Conclusão:05/02/2015.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE ELEVADOR DE PESSOAS. CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR: MARCA:MONT'ANNA CAPACIDADE DE CARGA DO EQUIPAMENTO: 900KG VELOCIDADE: 36 MPM DESTINAÇÃO: COMERCIAL/PASSAGEIROS PARADAS: 3 LINHA: ELÉTRICO...
Observação.....:.....

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO MECÂNICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
RNP Nº.:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**3931/2015**
Protocolo Nº.:**2015/00254067**
Selos de autenticidade:**A 025.762**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2015/00254067.

Emitida via Internet em 13/07/2016 18:42:07 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Através do presente instrumento de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, em que figuram de um lado, o contratante Havan lojas de departamentos LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 79.379.491/0036-03, localizada na AV Advogado Horacio Raccanello Filho n°5135, Maringá-Pr e do outro a contratada pessoa jurídica EWT Brasil Elevadores LTDA inscrita no CNPJ: 20.810.747/0001-12, com sede na Rua Mato Grosso 927 SALA 404, Londrina-Pr. A contratada é devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná **CREA 57987** onde é representada pelo profissional Fernando Rodrigo Moro CPF: 055.114.519-67 com número **CREA PR-115257/D** Engenheiro Mecânico residente em Maringá-Pr, atestamos que foram realizados/concluídos os serviços de manutenção preventiva, reparação e conservação de 01 (um) elevador de pessoas/cargas da marca Mont'anna conforme os dados abaixo:

1. **DADOS RELATIVOS AO SERVIÇO EXECUTADO;**

1.1. NOME DO PROFISSIONAL E EMPRESA EXECUTADORA:
**Profissional:** Fernando Rodrigo Moro **Título:** Eng° Mecânico
**CREA**: PR-115257/D
**CPF:** 055.114.519-67
**Empresa:** EWT Brasil Elevadores LTDA
**CREA:** 57987
**CNPJ:** 20.810.747/0001-12

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO COMPLETO DA OBRA/SERVIÇO
**Local**: Havan lojas de departamentos LTDA **Fone:** 44-4052-9208
**CNPJ**: 79.379.491/0036-03
**Endereço**: AV Advogado Horacio Raccanello Filho n°5135, Maringá-Pr
**CEP**: 87020-035

1.3. DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO
**Data de início**: 20/01/2015
**Data de conclusão**: 05/02/2015

1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS
Foram realizadas as manutenções preventiva de 01 (um) elevador Marca Mont'anna.
**Características quantitativas elevador Mont'anna**:
Capacidade de carga: 900kg
Velocidade: 36MPM
Paradas: 3
Quantidade: 01 (um elevador)
**Caracteristicas qualitativas elevador Mont'anna:**
Marca: Mont'anna
Linha: elétrica
Destinação: Passageiros/Cargas

Maringá, 30 de julho de 2015

79 379 491/0036-03
Havan
Lojas de Departamentos Ltda
Av. Advogado Horacio Raccanello, 5135
Zona 7 - CEP 87020-035
Maringá - PR

Havan Lojas de Departamentos LTDA.
CNPJ: 79.379.491/0036-03



Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 025.762

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO MECANICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional: PR-115257/D
RNP Nº: 1709252596
Acervo Técnico Nº.: **2508/2019**
Protocolo Nº.: **2019/00191284**
Selos de autenticidade: **A 064468**

---

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**2508/2019**
Selos de autenticidade:**A 064468**

RNP Nº.:1709252596
Protocolo Nº.:**2019/00191284**

ART Nº.....:20173683497 0..... Registrada:11/09/2017.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME.....
Contratante(s).....:JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANA - SEÇÃO JUDICIARIA DO PARNA - CNPJ/CPF: 05.420.123/0001-03...
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARO, MANUTENÇÃO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:ELEVADORES.....
Serviço Contratado..:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....
Dimensão.....:2,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....
Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AV TANCREDO NEVES, 1137 SANTA CRUZ.....
Município/Estado....:CASCAVEL/PR.....
Data de Início.....:29/08/2017..... Data de Conclusão:28/08/2018.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ELEVADOR TRABALHOS EXECUTADOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA 1° ELEVADOR EQUIPAMENTO: ELEVADOR USO: COMERCIAL TIPO: PASSAGEIROS MARCA: THYSSENKRUPP ELEVADORES CAPACIDADE: 750 KG 10 PASSAGEIROS N° DE PARADAS: 5 LINHA: ELÉTRICO 2° ELEVADOR EQUIPAMENTO: ELEVADOR USO: COMERCIAL TIPO: PASSAGEIROS MARCA: THYSSENKRUPP ELEVADORES CAPACIDADE: 750 KG 10 PASSAGEIROS N° DE PARADAS: 5 LINHA: ELÉTRICO.....
Observação.....:.....

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO MECANICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**2508/2019**
Selos de autenticidade:**A 064468**

RNP Nº.:1709252596
Protocolo Nº.:**2019/00191284**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (https://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2019/00191284.

Emitida via Internet em 10/06/2019 15:51:58 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Subseção Judiciária de Cascavel

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Através do presente instrumento de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO,**

## 1. DADOS RELATIVOS AO SERVIÇO EXECUTADO

1.1. NOME DO PROFISSIONAL E EMPRESA EXECUTORA:

**Profissional:** Fernando Rodrigo Moro **Título:** Eng° Mecânico

**CREA** PR-115257/D

**CPF:** 055.114.519-67

**Empresa:** EWT Brasil Elevadores LTDA

**CREA:** 57987

**CNPJ:** 20 810 747/0001-12

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO COMPLETO DA OBRA/SERVIÇO

**Local:** SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

**Fone:** 45 3322-9904

**CNPJ:** 05.420.123/0001-03

**Endereço** Av Tancredo Neves, 1137 Santa Cruz, Cascavel - Paraná

**CEP** 85806-470



CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

13 **DADOS DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO 029/2017 PE**

**PERÍODO: 12 meses (prorrogáveis)**

**Data de início da 1ª vigência** - 29/08/2017

**Data final da 1ª vigência** - 28/08/2018

1.4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores com as seguintes especificações:

**ART 20173683497**

1º ELEVADOR

EQUIPAMENTO: ELEVADOR

USO: COMERCIAL

TIPO: PASSAGEIROS

MARCA: THYSSENKRUPP ELEVADORES

CAPACIDADE: 750 KG 10 PASSAGEIROS

Nº DE PARADAS: 5

LINHA: ELÉTRICO



CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
Subseção Judiciária de Cascavel

2º ELEVADOR

EQUIPAMENTO: ELEVADOR

USO: COMERCIAL

TIPO: PASSAGEIROS

MARCA: THYSSENKRUPP ELEVADORES

CAPACIDADE: 750 KG 10 PASSAGEIROS

Nº DE PARADAS: 5

LINHA: ELÉTRICO

Atestamos ainda que a contratada cumpriu bem e fielmente a avença durante esta primeira vigência, não havendo fato que desabone sua conduta ou dos profissionais por ela indicados, até o presente momento.

Cascavel, 16 de agosto de 2018.

Hélio Eiti Uchida

Seção de Apoio Judiciário e Administrativo - SEAJA

Supervisor

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 064468

SEAJA – SEÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO
Avenida Tancredo Neves, 1137, Neva – CEP 85.802-226 – Térreo - Cascavel – PR
Fone: 45-3322-9904 – e-mail: casseaja@jfpr.jus.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO MECANICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**7176/2017**
Selos de autenticidade:**A 055559**

RNP Nº:1709252596
Protocolo Nº.:**2017/00445191**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**7176/2017**
Selos de autenticidade:**A 055559**

RNP Nº.:1709252596
Protocolo Nº.:**2017/00445191**

ART Nº.....:20163811603 0..... Registrada:12/09/2016.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.....
Contratante(s).....:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9º REGIÃO - CNPJ/CPF: 03.141.166/0001-16.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARO, MANUTENÇÃO.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:ELEVADORES.....
Serviço Contratado..:MANUT/CONSERV/REPARAÇÃO-NÃO MÚLTIPLA.....
Dimensão.....:2,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....
Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AL DOUTOR CARLOS DE CARVALHO, 528 CENTRO.....
Município/Estado....:CURITIBA/PR.....
Data de Início.....:02/09/2016..... Data de Conclusão:01/09/2017.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE ELEVADOR TRABALHOS EXECUTADOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA 1° ELEVADOR EQUIPAMENTO: ELEVADOR MODELO: GRIFE EXPORT TIPO: PASSAGEIROS MARCA: THYSSENKRUPP ELEVADORES CAPACIDADE: 770KG VELOCIDADE: 105 METROS POR MINUTO N° DE PARADAS: 12 POTENCIA MOTOR: 15 CV TENSAO: 220 VCA LINHA: ELÉTRICO 2° ELEVADOR EQUIPAMENTO: ELEVADOR MODELO: GRIFE EXPORT TIPO: PASSAGEIROS MARCA: THYSSENKRUPP ELEVADORES CAPACIDADE: 770KG VELOCIDADE: 105 METROS POR MINUTO N° DE PARADAS: 12 POTENCIA MOTOR: 15 CV TENSAO: 220 VCA LINHA: ELÉTRICO.....
Observação.....:.....

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO MECANICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**7176/2017**
Selos de autenticidade:**A 055559**

RNP Nº.:1709252596
Protocolo Nº.:**2017/00445191**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2017/00445191.

Emitida via Internet em 05/02/2018 08:22:22 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Através do presente instrumento de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO,** em que figuram de um lado, o contratante TRIBUNAl REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 03.141.1666/0001-16, localizada na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba, Paraná, e do outro a contratada pessoa jurídica EWT Brasil Elevadores LTDA inscrita no CNPJ 20.810 747/0001-12, com sede na Rua Mato Grosso 927 SALA 404, Londrina-Pr.

A contratada é devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (**CREA 57987)** sendo representada pelo profissional Fernando Rodrigo Moro CPF: 055 114 519-67 com número **CREA PR-115257/D** Engenheiro Mecânico residente em Maringá-Pr., atestamos que foram realizados/concluídos os serviços de manutenção preventiva, reparação e conservação de 02 (dois) elevadores de passageiros da marca THYSSENKRUPP conforme os dados abaixo:

## 1. DADOS RELATIVOS AO SERVIÇO EXECUTADO

1.1. NOME DO PROFISSIONAL E EMPRESA EXECUTADORA:
**Profissional:** Fernando Rodrigo Moro **Titulo:** Engº Mecânico
**CREA** PR-115257/D
**CPF:** 055.114.519-67
**Empresa:** EWT Brasil Elevadores LTDA
**CREA:** 57987
**CNPJ:** 20 810 747/0001-12

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO ENDEREÇO COMPLETO DA OBRA/SERVIÇO
**Local:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

**Fone:** 41 3310-7000
**CNPJ:** 03.161.166/0001-16
**Endereço** Av. Vicente Machado, 400 - Centro - Curitiba - Pr. - CEP 80420-010.

13 **DADOS DA CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 017/2016 - CONTRATO 035/2016**

**PERÍODO: 12 meses (prorrogáveis)**

**Data de inicio da 1ª vigência -** 02/09/2016

**Data final da 1ª vigência -** 01/09/2017

**ART 20163811603**

1.4. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores instalados em Curitiba – Paraná, à Avenida Vicente Machado, 400 (anexo das varas), com as seguintes especificações:

**Especificações dos elevadores instalados no edifício da Avenida Vicente Machado- 400**

| | |
|---|---|
| Fabricante | THYSSENKRUPP ELEVADORES |
| Quantidade de equipamentos | 2 |
| Nº de paradas | 12 |
| Nº de pavimentos | 12 |
| Velocidade | 105 m/min |
| Casa de máquinas | Superior |
| Tensão de alimentação | 220 trifásico |
| Dimensões | Altura 3,370mm, Largura 3,330mm, Profundidade 1,430mm |
| Tipo | Passageiro |
| Estrutura | |
| Acabamento | Inox |
| Sub- teto | Acrílico |
| Contrapiso | Granito |
| Botoeira | Eletrônica com comando de subida e descida |
| Sensores de parada | Elétrico |
| Quantidade de sensores | 0 |
| iluminação | Lâmpada fluorescente de 20W corrente 110VCC |
| Corrimão | |
| Espelho | |
| Nivelamento | |
| Avental | Cornija 800mm |
| marca / modelo | Atlas ACBB |
| Velocidade | 75 m/min |
| Capacidade | 770Kg |
| Potência | 15CV |
| Nº de Pólos | |
| Suspensão | Cabo de tração de 3/8 |
| Tensão trifásica | 220VCA |
| Portas | Abertura Central |
| Acabamento | Inox |

Atestamos ainda que a contratada cumpriu bem e fielmente a avença durante esta primeira vigência, não havendo fato que desabone sua conduta ou dos profissionais por ela indicados, até o presente momento.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

José Luiz Cartolari
Coordenador de Manutenção
CREA PR 111233/D

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 055559

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022145021
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200101838 CAT nº 252022145021 de 21/11/2022, página 1 de 3

CREA-SC

Profissional.: **PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR**
Registro.....: SC S1 117523-0
C.P.F.....: 071.149.849-01
Data Nasc....: 04/01/1988
Títulos.....: ENGENHEIRO MECANICO
DIPLOMADO EM 15/06/2012 PELO(A)
INSTITUTO SUPERIOR TUPY
JOINVILLE - SC

**•ART 8305637-5**
Empresa.....: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA
Contratante..: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)
Proprietário.: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (
Endereço Obra: AVENIDA DESEMBARGADOR VITOR LIMA 222
Bairro..... TRINDADE
88000 - FLORIANOPOLIS - SC
Registrada em: 02/06/2022 Baixada em.. 31/10/2022
Período (Previsto) - Início: 24/05/2022 Término.....: 19/09/2022
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8304316-7
Profissional: 117523-0 PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
MANUTENCAO
ASSISTENCIA
ELEVADORES
Dimensão do Trabalho ..: 60,00 UNIDADE DE REFERENCIA
CONSERVACAO
ELEVADORES
Dimensão do Trabalho ..: 60,00 UNIDADE DE REFERENCIA

MANUTENCAO EM ELEVADORES E PLATAFORMAS 377 2018 PROCESSO 23080 042439 2018 08 CONFORME DEFINIDO NO CONTRATO RELACIONANDO MANUTENCAO PREVENT CORRETIVA AS QUAIS ESTAO OPERANTES EXCLUSAS

**Informações complementares:**

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Mecanica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200101838, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022145021
Atividade concluida

Certidão de Acervo Técnico n. 252022145021
21/11/2022,17:36:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 7220010183 8
CAT nº 252022145021 de 21/11/2022, página 2 de 3

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200101838
CAT nº 252022145021 de 21/11/2022, página 3 de 3

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

PU – Prefeitura Universitária
DMPI – Departamento de Manutenção Predial e de Infraestrutura

Câmpus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900

Trindade – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil | +55 (48) 3721-5972

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200101838
CAT nº 252022145021 de 21/11/2022, página 3 de 3

## ***ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA – CNPJ 20.810.747/0001-12, estabelecida na Rua Augusto de Souza Brandão, 78 – Londrina, Paraná, prestou os serviços de operação e/ou manutenção de equipamentos e instalações abaixo, no período de 25/05/2022 a 19/09/2022. Valor da obra: R$ 336.476,76

Engenheiro responsável: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR – CREA 117523-0-SC

**CONTRATO Nº 377/2018.**
**PREGÃO 318/2018**

Os serviços foram prestados nos Campus da Universidade Federal de Santa Catarina

| |
|---|
| UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA<br>CNPJ: 83.899.526/0001-82, AVENIDA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222 – BAIRRO TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC |

A Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços é 25 2022 8304316-7

Atividade: MANUTENÇÃO EM 60 UNIDADES DE ELEVADOR

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

ICP-Edu
Documento assinado digitalmente
Ramon Melo dos Santos
Data: 16/11/2022 15:57:17-0300
CPF: ***.557.153-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Ramon Melo dos Santos

Engenheiro mecânico

Fiscal contrato nº 377/2018

Portaria 377/ccf/2018

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200101838
CAT nº 252022145021 de 21/11/2022, página 3 de 3

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

---

**ENGENHEIRO MECANICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
RNP Nº:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**4795/2018**
Protocolo Nº.:**2018/00325619**
Selos de autenticidade:**A 055639**

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
Acervo Técnico Nº.:**4795/2018**
Selos de autenticidade:**A 055639**

RNP Nº.:1709252596
Protocolo Nº.:**2018/00325619**

ART Nº.....:20165085098 0..... Registrada:05/12/2016.....
Empresa Executora...:EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.....
Contratante(s).....:UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PRANA CAMPUS CORNÉLIO PROCOPIO - CNPJ/CPF: 75.101.873/0003-51.....
Tipo de Contrato....:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...:OPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.....
Área de Competência.:SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM ENG MECÂNICA.....
Tipo de Obra/Serviço:MANUTENÇÃO INDUSTRIAL MECÂNICA.....
Serviço Contratado..:MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO.....
Dimensão.....:7,00 ELEV..... Área Existente:0,00 ELEV .....
Área Ampliada.....:0,00 ELEV ..... Área de Reforma:0,00 ELEV .....
Dados Complementares:0,00 .....
Local da Obra.....:AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1640 CENTRO.....
Município/Estado....:CORNELIO PROCOPIO/PR.....
Data de Início.....:01/11/2016..... Data de Conclusão:08/08/2018.....
Docto de Conclusão..:DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..:1° ELEVADOR DE PASSAGEIROS FABRICANTE: OTIS ELEVADORES VELOCIDADE: 1,00 M/S NUMERO DE PARADAS: 3 CAPACIDADE: 8 PASSAGEIROS 630 KG PERCURSO: 7 METROS 2° ELEVADOR DE PASSAGEIROS FABRICANTE: GMV VELOCIDADE: 0,75 M/S NUMERO DE PARADAS: 3 CAPACIDADE: 8 PASSAGEIROS 630 KG PERCURSO: 7.312 M 3° ELEVADOR DE PASSAGEIROS FABRICANTE: RAYS ELEVADORES VELOCIDADE: 0,75 M/S NUMERO DE PARADAS: 3 CAPACIDADE: 8 PASSAGEIROS 600 KG PERCURSO: 7 METROS 4° PLATAFORMA ACESSIBILIDADE FABRICANTE: GMV VELOCIDADE: 9 M/MIN NUMERO DE PARADAS: 2 CAPACIDADE: 3 PASSAGEIROS 325 KG PERCURSO: 2.850 M 5° PLATAFORMA ACESSIBILIDADE NUMERO DE PARADAS: 2 CAPACIDADE: 1 PASSAGEIROS PERCURSO: 0,5 M ACIONAMENTO: ELETRICO 6° PLATAFORMA ACESSIBILIDADE NUMERO DE PARADAS: 2 CAPACIDADE: 1 PASSAGEIROS PERCURSO: 0,5 M ACIONAMENTO: ELETRICO 7° PLATAFORMA ACESSIBILIDADE NUMERO DE PARADAS: 2 CAPACIDADE: 1 PASSAGEIROS PERCURSO: 0,5 M ACIONAMENTO: HIDRAULICO.....
Observação.....:.....

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
DO PARANÁ

# Certidão de Acervo Técnico

**ENGENHEIRO MECANICO**
**FERNANDO RODRIGO MORO**
Carteira Profissional:PR-115257/D
RNP Nº.:1709252596
Acervo Técnico Nº.:**4795/2018**
Protocolo Nº.:**2018/00325619**
Selos de autenticidade:**A 055639**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 2018/00325619.

Emitida via Internet em 19/09/2018 16:46:50 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito, que a empresa EWT – BRASIL ELEVADORES LTDA - CNPJ 20.810.747/0001-12, estabelecida na Rua Henrique Dias, 78, Londrina, Paraná, prestou os serviços de operação e/ou manutenção de equipamentos e instalações abaixo, no período de 01/11/2016 a 31/10/2017, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho. Valor total do contrato: R$ 26.688,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Engenheiro responsável: Fernando Rodrigo Moro – CREA/PR: 115257/D.

Os serviços foram prestados na Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Câmpus Cornélio Procópio, CNPJ 75.101.873/0003-51, localizado na Av. Alberto Carazzai, 1640, Centro, na cidade de Cornélio Procópio.

A Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços é 20165085098.

| Serviço | Quantidade |
|---|---|
| Elevador de passageiros fabricante: Otis elevadores velocidade: 1,00 m/s número de Paradas: 3 capacidade: 8 passageiros 630 kg percurso: 7 metros | 01 |
| Elevador de Passageiros fabricante: GMV velocidade: 0,75 m/s número de paradas: 3 capacidade: 8 Passageiros 630 kg percurso: 7.312 M | 01 |
| Elevador de passageiros fabricante: Rays Elevadores velocidade: 0,75 m/s número de paradas: 3 capacidade: 8 passageiros 600 kg Percurso: 7 metros. | 01 |
| Plataforma acessibilidade fabricante: GMV velocidade: 9 m/min. Número de paradas: 2 capacidade: 3 passageiros 325 kg percurso: 2.850 m | 01 |
| Plataforma Acessibilidade número de paradas: 2 capacidade: 1 passageiros percurso: 0,5 m Acionamento: elétrico | 01 |
| Plataforma acessibilidade número de paradas: 2 capacidade: 1 Passageiros percurso: 0,5 m acionamento: elétrico | 01 |
| Plataforma acessibilidade Número de paradas: 2 capacidade: 1 passageiros percurso: 0,5 m acionamento: Hidráulico | 01 |

Atestamos, ainda, que não há nada que desabone quanto ao atendimento, qualidade dos produtos utilizados no serviço, prazos de entrega, assistência técnica e cumprimento das garantias.

Cornélio Procópio, 11 de setembro de 2018.

Alana Regina Biagi Silva Lisboa
Diretora de Planejamento e Administração

Ricardo Di Tommaso Bastos
Engenheiro Civil – CREA-PR RJ37977/D
Chefe do Departamento de Projetos e Obras

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 055639

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
**Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

**CREA-PR**

**CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO**
5478/2020

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FERNANDO RODRIGO MORO referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FERNANDO RODRIGO MORO** RNP: **1709252596**
Registro: **PR-115257/D**
Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720194447700** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 16/09/2019 Baixada em: 01/10/2019 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CIANORTE** CNPJ: **76.309.806/0001-28**

Rua: AV CENTRO CIVICO EDNO GUIMARÃES Nº: 100

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CIANORTE UF: PR CEP: 87200-000

Contrato: CT 1167 EMPENHO 13202/17 celebrado em 01/10/2017 Vinculado a ART: 20174050013

Valor do contrato: R$ 31.200,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV CENTRO CIVICO EDNO GUIMARÃES Nº: 100

Bairro: CENTRO

Cidade: CIANORTE UF: PR CEP: 87200-000

Coordenadas Geográficas: -23,656098 x -52,614765

Data de início: 01/10/2017 Conclusão efetiva: 30/09/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Manutenção de equipamento de elevadores de passageiros, 2 ELEV

**Observações:**
2 ELEV THYSSENKRUPP - 770 KG - 12 PARADAS

**Certidão de Acervo Técnico nº 5478/2020**

**10/08/2020 11:38**

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 221529/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Certidão de Acervo Técnico - CAT**
**Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

**CREA-PR**

**CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO**
5488/2020

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FERNANDO RODRIGO MORO referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FERNANDO RODRIGO MORO** RNP: **1709252596**
Registro: **PR-115257/D**
Título profissional: ENGENHEIRO MECANICO

Número da ART: **1720203411785** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 10/08/2020 Baixada em: 10/08/2020 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME**

Contratante: **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC CADEIÃO** CNPJ: **03.584.427/0038-64**

Rua: R SERGIPE Nº: 52

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86010-380

Contrato: SESC PR 2016 CS 071 celebrado em 26/09/2017 Vinculado a ART: 172019375410

Valor do contrato: R$ 9.383,28 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: R SERGIPE Nº: 52

Bairro: CENTRO

Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86010-380

Coordenadas Geográficas: -23,325868 x -51,173945

Data de início: 04/10/2018 Conclusão efetiva: 03/10/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1- Supervisão** Manutenção de equipamento de elevadores de passageiros, 1 UNID; **2-** Manutenção de equipamento de transportadores e elevadores plataforma elevatória, 1 UNID

**Observações:**
ELE ADLER 2 PARADAS 8 PESSOAS 60 METROS/MIN // PLATAFORMA HIDRÁULICA 250 KG VELOCIDADE: 6 METROS/MIN

**Certidão de Acervo Técnico nº 5488/2020**
**10/08/2020 11:39**

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 221506/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ | Número documento: 20810747000112

Nome:

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de: | até:

Data de Início Impedimento: de: | até:

Data de Fim Impedimento: de: | até:

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 27/01/2023 11:51:42

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**
CNPJ: **20.810.747/0001-12**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

## Dados do Fornecedor

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ: | **20.810.747/0001-12** | DUNS®: | **902472289** |
| Razão Social: | **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA** | | |
| Nome Fantasia: | **E W T BRASIL ELEVADORES** | | |
| Situação do Fornecedor: | **Credenciado** | Data de Vencimento do Cadastro: | **26/04/2023** |
| Natureza Jurídica: | **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** | | |
| MEI: | **Não** | | |
| Porte da Empresa: | **Micro Empresa** | | |

## Ocorrências e Impedimentos

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Nada Consta** |

## Níveis cadastrados:

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Juridica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | **23/04/2023** |
| FGTS | Validade: | **06/02/2023** |
| Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)** | Validade: | **31/05/2023** |

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **31/03/2023** |
| Receita Municipal | Validade: | **01/04/2023** |

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: **30/04/2023**

**DECLARAÇÕES**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

A empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.810.747/0001-12, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei:

Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

ASSINADO DIGITALMENTE
EGMAR BATISTA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Londrina, 27 de janeiro de 2022.

EWT BRASIL ELEVADORES – CNPJ: 20.810.747/0001-12
EGMAR BATISTA DOS SANTOS - SÓCIA PROPRIETÁRIA
RG: 4.109.851-1 / CPF: 501.425.429-20

EWT BRASIL
ELEVADORES

**DECLARAÇÕES**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

A empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.810.747/0001-12, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei:

Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Que se enquadra na situação de: MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina, 27 de janeiro de 2022.

EGMAR BATISTA DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIA
RG: 4.109.851-1 / CPF: 501.425.429-20

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Fornecedor

CNPJ: **20.810.747/0001-12** DUNS®: **902472289**
Razão Social: **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**
Nome Fantasia: **E W T BRASIL ELEVADORES**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **26/04/2023**

## Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

## Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 20.000,00** Data de Abertura da Empresa: **29/07/2014**
CNAE Primário: **4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES**

CNAE Secundário 1: **4649-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS**
CNAE Secundário 2: **4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E**

## Dados para Contato

CEP: **86.015-580**
Endereço: **RUA AUGUSTO DE SOUZA BRANDAO, 78 - VILA FUJITA**
Município / UF: **Londrina / Paraná**
Telefone: **(43) 30266355** Telefone: **(43) 30281438**
E-mail: **CONTABWL@GMAIL.COM**

## Dados do Responsável Legal

CPF: **501.425.429-20**
Nome: **EGMAR BATISTA DOS SANTOS**

# Relatório de Credenciamento

## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **501.425.429-20**
Nome: **EGMAR BATISTA DOS SANTOS**
E-mail: **egmarewt@gmail.com**

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **501.425.429-20** Participação Societária: **90,00%**
Nome: **EGMAR BATISTA DOS SANTOS**
Número do Documento: **4109851-1** Órgão Expedidor: **SESPPR**
Data de Expedição: **29/01/2013** Data de Nascimento: **13/05/1964**
Filiação Materna: **ADALGISA NOGUEIRA GOMES DOS SANTOS**
Estado Civil: **Divorciado(a)**
CEP: **86.041-275**
Endereço: **RUA MARIA DOLORES EUZEBIO DE AQUINO, 94 - CASA - JD NEMAN**
Município / UF: **Londrina / Paraná**
Telefone: **(43) 33429044**
E-mail: **egmarewt@gmail.com**

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **072.503.449-19** Participação Societária: **10,00%**
Nome: **VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO**
Número do Documento: **04349118021** Órgão Expedidor: **SEPS/PR**
Data de Expedição: **25/01/2018** Data de Nascimento: **10/11/1989**
Filiação Materna: **EGMAR DOS SANTOS BIVINELLO**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **86.077-080**
Endereço: **AVENIDA DA LIBERDADE, 1270 - CARNASCIALLI**
Município / UF: **Londrina / Paraná**
Telefone: **(43) 30266355**
E-mail: **viniciusewt@gmail.com**

## Linhas Fornecimento

**Serviços**
**3557 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas**

CORONAVÍRUS (COVID-19) | ACESSO À INFORMAÇÃO | PARTICIPE | LEGISLAÇÃO | ÓRGÃOS DO GOVERNO

Casa Civil
Segurança Pública
Exteriores
Ministério da Economia
Ministério da Infraestrutura
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Ministério da Educação
Ministério da Cidadania
Ministério da Saúde
Ministério de Minas e Energia
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Turismo
Ministério do Desenvolvimento Regional
Controladoria-Geral da União
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria-Geral
Secretaria de Governo
Gabinete de Segurança Institucional
Advocacia-Geral da União
Banco Central do Brasil
Planalto

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Raio-X do Fornecedor

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Perguntas frequentes Contato

Home Painel de Compras Painel Covid-19 API de dados abertos Vídeos Tutoriais Docu

VOCÊ ESTÁ AQUI: HOME > RAIO-X DO FORNECEDOR > DETALHES DO FORNECEDOR

BEM-VINDO(A), GILIANE TELES FORLIN SAIR

## DADOS DO FORNECEDOR - SICAF

RAZÃO SOCIAL
E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

VENCIMENTO DO CADASTRO
26/04/2023

NOME FANTASIA
E W T BRASIL ELEVADORES

PORTE
MICRO EMPRESA

CNPJ
20.810.747/0001-12

DATA ABERTURA
29/07/2014

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9067178324

CAPITAL SOCIAL
R$ 20.000,00

CNAE
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES

ENDEREÇO
RUA AUGUSTO DE SOUZA BRANDAO, 78 - VILA FUJITA

| CEP | MUNICÍPIO/UF | TELEFONE 1 | TELEFONE 2 |
|---|---|---|---|
| 86015-580 | LONDRINA / PR | (43) 3026-6355 | (43) 3028-1438) |

| E-MAIL DA EMPRESA | RESPONSÁVEL PELO CADASTRO |
|---|---|
| CONTABWL@GMAIL.COM | EGMAR BATISTA DOS SANTOS |

E-MAIL DO RESPONSÁVEL
egmarewt@gmail.com

## INFORMAÇÕES GERAIS - SICAF

| | |
|---|---|
| CONDIÇÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES (IMPEDIMENTO): | 👍 |
| SÓCIO(S) SEM VÍNCULO COM SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S): | 👍 |
| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL: | 👍 |
| REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL: | 👍 |

## SANÇÃO(ÕES) IMPEDITIVAS(S) - SICAF

0

VIGENTES

## OCORRÊNCIA(S) IMPEDITIVA(S) INDIRETA(S) - SICAF

0

VIGENTES

## QUADRO SOsocietário

1 Sócios Pessoa Física

0 Sócios Pessoa Jurídica

SÓCIO

VINICIUS LORAN DOS SANTOS BIVINELLO

COTA

10,00 %

Fonte: Dados obtidos nas bases de dados do SICAF e da Receita Federal do Brasil.

## RELACIONAMENTO ENTRE EMPRESAS, SÓCIOS E CÔNJUGES






**ANEXO II**
**PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Razão Social: EWT Brasil elevadores LTDA CNPJ: 20.810.747/0001-12 I.E.: 90671783-24
Endereço: Augusto de Souza Brandão, Nº78 Bairro Vila Fujita Município: Londrina Estado: Paraná CEP: 86015-580
Fone:(43)3026-6355 E-mail: ewtbrasilelevadores@gmail.com
Banco: Banco do Brasil Agência bancária: 8600-2 Conta: 4068-1
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ME/EPP: SIM

A empresa acima, por meio de seu representante infra-assinado, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 126/2022, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT | UNID | SERVIÇO | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | R$ 380,00 | R$ 4.560,00 |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Demais condições conforme o edital.

Londrina, 27 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
EGMAR BATISTA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____
Egmar Batista dos Santos
Sócio Proprietária
RG: 4.109.851-1 / CPF: 501.425.429-20

**Memorando 29- 6.177/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/01/2023 às 15:31:15

Ata da Sessão Pública e Resultado por Fornecedor.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

### Anexos:

Ata_da_sessao.pdf
relatorio_por_fornecedor.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Giliane Teles Forlin | 31/01/2023 15:35:06 | ICP-Brasil | GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96 |
| Micheli Leticia Dietrich | 01/02/2023 08:13:20 | ICP-Brasil | MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6497-8024-34C9-AA80**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1262022 .8099 .4779 .42717732

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**
Nº 00126/2022

Às 09:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 261/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00126/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conservação, Manutenção e Assistência Técnica, Relativos a Manutenção Preventiva e Corretiva para Elevadores do Município de Chopinzinho.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**
**Descrição:** Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas
**Descrição Complementar:** Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 12
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Máximo Aceitável:** R$ 9.069,6000
**Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** -

**Aceito para:** E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 4.560,0000 .

**Item: 2**
**Descrição:** Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas
**Descrição Complementar:** Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas
**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
**Quantidade:** 12
**Unidade de fornecimento:** UNIDADE
**Valor Máximo Aceitável:** R$ 8.530,8000
**Situação:** Cancelado no julgamento
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** -

**Histórico**

**Item: 1 - Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.726.346/0001-25 | ELEVADORES CENTRAL LTDA | Sim | Sim | 12 | R$ 700,0000 | R$ 8.400,0000 | 24/01/2023 09:35:07 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Os serviços consistem em realizar 1 (uma) revisão mensal no equipamento conforme cronograma de manutenções preventivas, incluindo lubrificação, ajustes e reprogramação do quadro, ajustes e limpeza nos componentes do equipamento, bem como lubrificação das guias, revisão de portas, contatos e demais partes do elevador. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 44.574.993/0001-80 | M A ELEVADORES LTDA | Sim | Sim | 12 | R$ 755,8000 | R$ 9.069,6000 | 23/01/2023 16:01:50 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 20.810.747/0001-12 | E W T BRASIL ELEVADORES LTDA | Sim | Sim | 12 | R$ 755,8000 | R$ 9.069,6000 | 26/01/2023 15:18:46 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80 e informe o código 6497-8024-34C9-AA80

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 9.069,6000 | 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 09:00:05:910 |
| R$ 9.069,6000 | 20.810.747/0001-12 | 27/01/2023 09:00:05:910 |
| R$ 8.400,0000 | 10.726.346/0001-25 | 27/01/2023 09:00:05:910 |
| R$ 8.160,0000 | 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 09:03:03:290 |
| R$ 8.976,0000 | 20.810.747/0001-12 | 27/01/2023 09:05:18:367 |
| R$ 4.560,0000 | 20.810.747/0001-12 | 27/01/2023 09:22:10:010 |
| R$ 7.800,0000 | 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 09:23:06:990 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 27/01/2023 09:00:07 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 27/01/2023 09:21:15 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 27/01/2023 09:21:15 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 8.160,0000 e R$ 8.976,0000. |
| Encerramento | 27/01/2023 09:26:16 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 27/01/2023 09:26:16 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 27/01/2023 10:06:41 | Convocado para envio de anexo o fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 27/01/2023 11:02:49 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12. |
| Aceite de proposta | 27/01/2023 15:51:58 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12, pelo melhor lance de R$ 4.560,0000. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 30/01/2023 09:57:39 | Convocado para envio de anexo o fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 30/01/2023 10:18:50 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12. |
| Habilitação de fornecedor | 30/01/2023 13:42:28 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12 |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Item: 2 - Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.726.346/0001-25 | ELEVADORES CENTRAL LTDA | Sim | Sim | 12 | R$ 700,0000 | R$ 8.400,0000 | 24/01/2023 09:35:07 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Os serviços consistem em realizar 1 (uma) revisão mensal no equipamento conforme cronograma de manutenções preventivas, incluindo lubrificação, ajustes e reprogramação do quadro, ajustes e limpeza nos componentes do equipamento, bem como lubrificação das guias, revisão de portas, contatos e demais partes do elevador. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |
| 44.574.993/0001-80 | M A ELEVADORES LTDA | Sim | Sim | 12 | R$ 710,9000 | R$ 8.530,8000 | 23/01/2023 16:01:50 |
| | **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador GMV LA, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Chopinzinho. **Porte da empresa:** ME/EPP | | | | | | |

**Lances** (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 8.530,8000 | 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 09:00:05:910 |
| R$ 8.400,0000 | 10.726.346/0001-25 | 27/01/2023 09:00:05:910 |
| R$ 8.160,0000 | 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 09:03:06:553 |
| R$ 7.500,0000 | 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 09:21:44:350 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80 e informe o código 6497-8024-34C9-AA80

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 27/01/2023 09:00:08 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 27/01/2023 09:18:40 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 27/01/2023 09:18:40 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 8.160,0000 e R$ 8.400,0000. |
| Encerramento | 27/01/2023 09:23:41 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 27/01/2023 09:23:41 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 27/01/2023 10:07:55 | Convocado para envio de anexo o fornecedor M A ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 44.574.993/0001-80. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 27/01/2023 10:57:51 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M A ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 44.574.993/0001-80. |
| Recusa de proposta | 30/01/2023 09:38:30 | Recusa da proposta. Fornecedor: M A ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 44.574.993/0001-80, pelo melhor lance de R$ 7.500,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.8.1 do edital. Ausência de Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Em consulta ao SICAF também não foi encontrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 30/01/2023 09:49:49 | Convocado para envio de anexo o fornecedor ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.726.346/0001-25. |
| Recusa de proposta | 30/01/2023 11:56:36 | Recusa da proposta. Fornecedor: ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.726.346/0001-25, pelo melhor lance de R$ 8.400,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 10 do edital. Fornecedor não encaminhou proposta ajustada dentro do prazo previsto no item 10.1 do edital. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 30/01/2023 11:56:36 | Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.726.346/0001-25. |
| Cancelado no julgamento | 30/01/2023 13:40:31 | Item cancelado no julgamento. Motivo: Item Fracassado. |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

| | Data | Mensagem |
|---|---|---|
| Sistema | 27/01/2023 09:00:06 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 27/01/2023 09:00:07 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 27/01/2023 09:00:08 | O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 27/01/2023 09:18:40 | A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 8.160,0000 e R$ 8.400,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:40 do dia 27/01/2023. |
| Sistema | 27/01/2023 09:21:15 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 8.160,0000 e R$ 8.976,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:26:15 do dia 27/01/2023. |
| Sistema | 27/01/2023 09:23:41 | A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 7.500,0000. |
| Sistema | 27/01/2023 09:23:41 | O item 2 está encerrado. |
| Sistema | 27/01/2023 09:26:16 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 7.800,0000 e R$ 4.560,0000. |
| Sistema | 27/01/2023 09:26:16 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema | 27/01/2023 09:26:18 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade". |
| Pregoeiro | 27/01/2023 09:48:04 | Senhores fornecedores, bom dia! |
| Pregoeiro | 27/01/2023 09:49:29 | Verificada a possibilidade de aplicação do Decreto Municipal 296/2022, nos termos do item 8.1.1 do edital, e como não houveram empresas sediadas local ou |

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80 e informe o código 6497-8024-34C9-AA80

| | | |
|---|---|---|
| | | regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Daremos continuidade a negociação. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 09:50:26 | Para E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - Senhor fornecedor,precisamos melhorar o valor ofertado para o item 01. Podemos fechar em qual valor? |
| 20.810.747/0001-12 | 27/01/2023 09:55:32 | Bom dia, estamos no nosso valor mínimo, infelizmente não conseguimos abaixar |
| Pregoeiro | 27/01/2023 09:56:30 | Para E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - Ok senhor fornecedor. Obrigada pelo retorno. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 09:57:00 | Para M A ELEVADORES LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 02. Podemos fechar em qual valor? |
| Sistema | 27/01/2023 10:06:41 | Senhor fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 10:07:19 | Para E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio do anexo da proposta ajustada para o item 01, nos termos do item 10 do edital. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 10:07:44 | Para E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - Ainda, nos termos do nos termos do parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022, solicito que a proposta ajustada seja assinada de forma digital (ICPBrasil). |
| Sistema | 27/01/2023 10:07:55 | Senhor fornecedor M A ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 44.574.993/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 10:08:11 | Para M A ELEVADORES LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio do anexo da proposta ajustada para o item 02, nos termos do item 10 do edital. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 10:08:18 | Para M A ELEVADORES LTDA - Ainda, nos termos do nos termos do parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022, solicito que a proposta ajustada seja assinada de forma digital (ICPBrasil). |
| 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 10:47:42 | Bom dia, não conseguimos baixar. |
| 44.574.993/0001-80 | 27/01/2023 10:48:14 | enviaremos a proposta atualizada na sequencia. |
| Sistema | 27/01/2023 10:57:51 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor M A ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 44.574.993/0001-80, enviou o anexo para o ítem 2. |
| Sistema | 27/01/2023 11:02:49 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12, enviou o anexo para o ítem 1. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 12:00:50 | Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje sexta-feira dia 27/01/2023 às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 13:31:18 | Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão. |
| Pregoeiro | 27/01/2023 16:03:21 | Senhores fornecedores, a sessão será retomada na segunda-feira dia 30/01/2023 às 09:00 (nove) horas da manhã. Onde haverá a continuidade do certame. Mantenham-se conectados. |
| Pregoeiro | 30/01/2023 09:02:10 | Bom dia senhores fornecedores, estamos retomando a sessão. |
| Pregoeiro | 30/01/2023 09:40:04 | Para ELEVADORES CENTRAL LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o valor ofertado para o item 02. Podemos fechar em qual valor? |
| Sistema | 30/01/2023 09:49:49 | Senhor fornecedor ELEVADORES CENTRAL LTDA, CNPJ/CPF: 10.726.346/0001-25, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2. |
| Pregoeiro | 30/01/2023 09:50:10 | Para ELEVADORES CENTRAL LTDA - Senhor fornecedor, solicito o envio do anexo da proposta ajustada para o item 02, nos termos do item 10 do edital. |
| Pregoeiro | 30/01/2023 09:50:27 | Para ELEVADORES CENTRAL LTDA - Ainda, nos termos do nos termos do parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022, solicito que a proposta ajustada seja assinada de forma digital (ICPBrasil). |
| Pregoeiro | 30/01/2023 09:57:30 | Para E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - Senhor fornecedor, nos termos do parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022, solicito que reencaminhe as declarações referente aos itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.3 e 9.11.4, assinadas de forma digital (ICPBrasil). |
| Sistema | 30/01/2023 09:57:39 | Senhor fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1. |
| Sistema | 30/01/2023 10:18:50 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ/CPF: 20.810.747/0001-12, enviou o anexo para o ítem 1. |
| Sistema | 30/01/2023 11:56:36 | Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor |
| Pregoeiro | 30/01/2023 11:57:44 | Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje segunda-feira dia 30/01/2023, às 13:30 (treze horas e trinta minutos). Mantenham-se conectados. |
| Pregoeiro | 30/01/2023 13:33:01 | Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão. |
| Sistema | 30/01/2023 13:40:31 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´. |
| Pregoeiro | 30/01/2023 13:42:54 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/01/2023 às 14:15:00. |

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80 e informe o código 6497-8024-34C9-AA80

**Eventos da Licitação**

| Evento | Data/Hora | Observações |
|---|---|---|
| Alteração equipe | 27/01/2023 08:34:51 | |
| Abertura da sessão pública | 27/01/2023 09:00:06 | Abertura da sessão pública |
| Julgamento de propostas | 27/01/2023 09:26:18 | Início da etapa de julgamento de propostas |
| Abertura do prazo | 30/01/2023 13:40:31 | Abertura de prazo para intenção de recurso |
| Fechamento do prazo | 30/01/2023 13:42:54 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/01/2023 às 14:15:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:16 horas do dia 30 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GILIANE TELES FORLIN
**Pregoeiro Oficial**

MICHELI LETICIA DIETRICH
**Equipe de Apoio**

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80 e informe o código 6497-8024-34C9-AA80

## Resultado por Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Pregão** Nº 00126/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**20.810.747/0001-12** - E W T BRASIL ELEVADORES LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Instalação / manutenção - elevadores, escadas rolantes, mon-ta - cargas / plataforma / escadas | UNIDADE | 12 | R$ 9.069,6000 | R$ 380,0000 | R$ 4.560,0000 |

**Marca:**
**Fabricante:**
**Modelo / Versão:**
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**Total do Fornecedor:** **R$ 4.560,0000**

**Valor Global da Ata:** **R$ 4.560,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: GILIANE TELES FORLIN e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80 e informe o código 6497-8024-34C9-AA80

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6497-8024-34C9-AA80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 31/01/2023 15:34:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 01/02/2023 08:13:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6497-8024-34C9-AA80

**Memorando 30- 6.177/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 31/01/2023 às 15:36:35

Termo de Adjudicação.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

ADJUDICACAO_PE_126_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Giliane Teles Forlin | 31/01/2023 15:36:51 | ICP-Brasil | GILIANE TELES FORLIN CPF 085.XXX.XXX-96 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DB5C-D2D1-B9AE-5CB5**

# ADJUDICAÇÃO

## REF. Pregão Eletrônico Nº 126/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, de 01 de dezembro de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, **Giliane Teles Forlin** Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item | Valor Total – R$ | Empresa(s) |
|---|---|---|
| 1 | 4.560,00 | EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME |
| 2 | - | FRACASSADO |

CHOPINZINHO, PR., 31 de janeiro de 2023.

**Giliane Teles Forlin**
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: GILIANE TELES FORLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB5C-D2D1-B9AE-5CB5 e informe o código DB5C-D2D1-B9AE-5CB5

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DB5C-D2D1-B9AE-5CB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILIANE TELES FORLIN (CPF 085.XXX.XXX-96) em 31/01/2023 15:36:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB5C-D2D1-B9AE-5CB5

**Memorando 31- 6.177/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 31/01/2023 às 15:37:40

Termo de Homologação PE 126-2022.

_

**Giliane Teles Forlin**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

HOMOLOGACAO_PE_126_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Daniel Zanesco | 31/01/2023 15:41:22 | ICP-Brasil | DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C09A-F3E9-984A-4B78**

# HOMOLOGAÇÃO

## REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 126/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 126/2022, de 01/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Daniel Zanesco**, Prefeito em exercício, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R$ |
|---|---|
| EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME | 4.560,00 |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL R$** | **4.560,00** |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/01/23.

**Daniel Zanesco**
Prefeito em exercício

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C09A-F3E9-984A-4B78 e informe o código C09A-F3E9-984A-4B78

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C09A-F3E9-984A-4B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 31/01/2023 15:41:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C09A-F3E9-984A-4B78

**Memorando 32- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 01/02/2023 às 16:06:43

Segue em anexo o Extrato do Contrato.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO_DO_CONTRATO_PE_126_2022.pdf

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 126/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114). Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 46/2023. Contratada: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA. Valor Total: R$ 4.560,00. Data de assinatura: 31 de janeiro de 2022. Assina: Daniel Zanesco, Prefeito em exercício.

**Memorando 33- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 01/02/2023 às 16:18:21

Segue em anexo o Contrato 46/2023, para assinatura.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CONTRATO_46_2023_E_W_T_BRASIL_ELEVADORES_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Clevis T. da Silva | 01/02/2023 16:24:06 | 1Doc | CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10 |
| Daniel Zanesco | 02/02/2023 11:14:05 | ICP-Brasil | DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92 |
| Roberto Alencar Przendziuk | 02/02/2023 14:14:05 | ICP-Brasil | ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4... |
| Clecia Steilmann Weber | 03/02/2023 09:02:50 | 1Doc | CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9A48-AC7A-DEAD-104C**

**EDITAL DE PREGÃO Nº** 126/2022
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 261/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
**TIPO:** MENOR PREÇO **GLOBAL POR ITEM**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**

## ANEXO – VII

## TERMO DE CONTRATO N° 46/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, senhor **Daniel Zanesco**, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.810.747/0001-12, com sede na Rua: Augusto de Souza Brandao, 78 - Vila Fujita, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.015-580, Fone (43) 3026-6355, e-mail: ewtbrasilelevadores@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal, Senhora **Egmar Batista Dos Santos**, portadora do CPF n° 501.425.429-20 e do RG n° 4.109.851-1 SSP/PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 126/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Unit. R$ | Total – R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, para o Elevador Elétrico 0115378 Thyssenkrup FDN COM, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. | 380,00 | 4.560,00 |
| VALOR TOTAL - R$ | | | | | 4.560,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.1.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**2.1.2** - No caso da prorrogação do contrato serão levados em consideração os descontos de bônus eventualmente concedidos, sendo que em caso de reajustamentos será concedido no máximo o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

**2.2** - Os serviços deverão ser executados mensalmente nos elevadores do Paço Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Chopinzinho de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e Justificativa, sendo que ao contratado desta licitação caberá a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas no Regime de Execução do subitem 16.3.

**2.3** - Os serviços, deverão ser executados pela contratada, por profissionais capacitados e treinados.

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

**2.4** - Todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais formas de proteção a seus funcionários serão por conta da adjudicatária, sendo de responsabilidade da adjudicatária observar e atender as legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
**2.5** - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
**2.6** - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.
**2.7** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
**2.8** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
**2.9** - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria de Administração e pela Câmara Municipal de Vereadores, evidenciando a entrega e destinação dos serviços.

**2.12 - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
**2.12.1** - A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(m) fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos. Também é de responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) observar e atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho:
NR 6 – Equipamentos de Proteção individual
NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
**2.12.2** - A empresa, no momento da realização das atividades/serviços, fica responsável pela devida sinalização dos locais, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
**3.1** - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
**3.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
**3.3** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
**3.4** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
**3.5** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
**3.6** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** - Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**5.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**5.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

**5.1.3** - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**5.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**5.1.5** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**5.1.6** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1** - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

**6.1.3** - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

**6.1.4** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas dos Solicitantes.

**7.2** - A gestão do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficarão a cargo:

**7.2.1** - Secretaria de Administração: Roberto Alencar Przendziuk – Secretário.

**7.3** - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo:

**7.3.1** - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo; Substituto – Clevis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

**7.4** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.5** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.6** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

**8.8.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**8.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**
**9.1** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).
**9.2** - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**
**10.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
**10.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
**III** - Penalidades pecuniárias:
**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
**10.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
**10.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
**10.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
**10.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
**10.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:
**10.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.2** - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
**10.7.3** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
**10.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
**10.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
**10.7.6** - Notificação da **CONTRATADA,** via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
**10.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**11.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
**11.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
**b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
**c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
**d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

**e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 31 de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR - Contratante**
**Daniel Zanesco – Prefeito em Exercício**

**E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - Contratada**
**Egmar Batista Dos Santos - Representante Legal**

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

Assinado por 5 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, CLEVIS T. DA SILVA, DANIEL ZANESCO, ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C e informe o código 9A48-AC7A-DEAD-104C

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9A48-AC7A-DEAD-104C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EGMAR BATISTA DOS SANTOS (CPF 501.XXX.XXX-20) em 01/02/2023 15:36:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 01/02/2023 16:24:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 02/02/2023 11:13:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 02/02/2023 14:13:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 03/02/2023 09:02:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A48-AC7A-DEAD-104C

**Memorando 34- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 01/02/2023 às 16:20:59

Segue em anexo Decreto 015-2023.

–

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Decreto_015_2023_Afastamento_Prefeito_Edson_Luiz_Cenci.pdf

# DECRETO Nº 015/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

**Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 26/01/2023 a 09/02/2023, para tratar de assuntos particulares.

**Art. 2º** Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

**Art. 3°** No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2023.

**Edson Luiz Cenci**
Prefeito

**Daniel Zanesco**
Vice-Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C1-2439-BF51-AE85 e informe o código 85C1-2439-BF51-AE85

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85C1-2439-BF51-AE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/01/2023 16:44:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 25/01/2023 16:44:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C1-2439-BF51-AE85

**Memorando 35- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 02/02/2023 às 13:27:40

Segue em anexo Errata, para assinatura.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

ERRATA_PE_126_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---|---|---|---|
| Daniel Zanesco | 02/02/2023 13:37:54 | ICP-Brasil | DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92 |

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6EF4-4BFF-C1B1-D2F5**

# ERRATA DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO 126/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022 – CONTRATO 46/2023. CONTRATADA: **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.

**REFERENTE A DATA DO CONTRATO:**

**Onde se lê:** Chopinzinho, 31 de janeiro de 2022.

**Leia-se:** Chopinzinho, 31 de janeiro de 2023

Chopinzinho, 02 de fevereiro de 2023.

**Daniel Zanesco**

**Prefeito em exercício**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EF4-4BFF-C1B1-D2F5 e informe o código 6EF4-4BFF-C1B1-D2F5

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6EF4-4BFF-C1B1-D2F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 02/02/2023 13:37:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EF4-4BFF-C1B1-D2F5

**Memorando 36- 6.177/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 03/02/2023 às 09:02:08

Segue em anexo as publicações.

_

**Andreia da Silva**
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Errata_de_Contrato_PE_126_2022_AMP.pdf
Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf

**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ERRATA - PE 126-2022**

**ERRATA DE LICITAÇÃO**
**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO 126/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022 – CONTRATO 46/2023. CONTRATADA: **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.**
**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES.
**REFERENTE A DATA DO CONTRATO:**
**Onde se lê:**Chopinzinho, 31 de janeiro de 2022.
**Leia-se:** Chopinzinho, 31 de janeiro de 2023

Chopinzinho, 02 de fevereiro de 2023.

***DANIEL ZANESCO***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**4F4D27CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2023. Edição 2703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO PE 126-2022**

Espécie: Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico n° 126/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estipulado o valor máximo do Contrato de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1113) 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte 504 (1114). Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 46/2023. Contratada: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA. Valor Total: R$ 4.560,00. Data de assinatura: 31 de janeiro de 2023. Assina: Daniel Zanesco, Prefeito em exercício.

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**CC02988E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2023. Edição 2703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

**ESTADO DO PARANÁ**
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO PE 126-2022**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 126/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipoMenor Preço Item - Serviços nº 126/2022, de 01/12/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Daniel Zanesco**, Prefeito em exercício, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total – R$ |
|---|---|
| EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME | 4.560,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | **4.560,00** |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/01/23.

***DANIEL ZANESCO***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Roberto Alencar Przendziuk
**Código Identificador:**F9D62104

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2023. Edição 2703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/